



A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)

Louise Gabler

Cadernos MAPA n.4
Memória da Administração Pública Brasileira



**A Secretaria de Estado dos Negócios da
Agricultura, Comércio e Obras Públicas
e a modernização do Império
(1860-1891)**

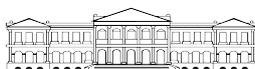
Louise Gabler

**A Secretaria de Estado dos Negócios da
Agricultura, Comércio e Obras Públicas
e a modernização do Império
(1860-1891)**

Cadernos MAPA n.4

Memória da Administração Pública Brasileira

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

Rio de Janeiro
2012

Copyright © 2012 Arquivo Nacional
Praça da República, 173
20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Telefones: (21) 2179-1286
Tel./fax: (21) 2179-1253

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro da Justiça

José Eduardo Cardozo

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Jaime Antunes da Silva

Coordenadora-Geral de Gestão de Documentos

Maria Izabel de Oliveira

Supervisora do Programa de Pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira

Dilma Cabral

Texto

Louise Gabler

Revisão

Rodolfo Nascimento

Projeto Gráfico

Fábio Barcelos

Estagiários

Yuri Varela Luz e Karen Fernandes Paixão Madruga

Imagens

Capa - Estrada de Ferro de Sorocaba. Fotografia de Júlio W. Durski. 1885. Acervo Arquivo Nacional. BR AN, RIO O2.0.FOT.496 (3)
Página 4 – Secretaria de Agricultura. Fotografia de Rodrigues & Co. Acervo Arquivo Nacional. BR AN, RIO O2.0.FOT.444 (55)

Gabler, Louise

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)[recurso eletrônico]. / Louise Gabler. – Dados eletrônicos. - Rio de Janeiro : Arquivo Nacional, 2012. - (Publicações históricas ; 103) (Cadernos Mapa ; n. 4 - Memória da Administração Pública Brasileira).

1. Brasil. Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas 2. Brasil – História, 1860-1891. 3. Brasil - História – Império, 1822-1899. I. Título. II. Série.

ISBN 978-85-60207-44-2

CDD 351.981



Sede da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas construída no fim do século XIX, no Rio de Janeiro.

Sumário

Apresentação 7

Introdução 8

*A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura,
Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império* 10

Bibliografia e fontes 27

Anexo

Nota Técnica 33

Planilhas 36

Organogramas 107

Ministros 110

Apresentação

Este novo número da série *Cadernos Mapa* traz um estudo sobre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, criada em 1860. A criação desta secretaria, que seria responsável por uma diversificada gama de atribuições, boa parte delas relacionadas aos desafios impostos pela expansão da economia e da vida urbana, pode ser compreendida como parte do processo de modernização que ocorreu na administração imperial a partir da segunda metade do século XIX, quando novas temáticas foram incorporadas à pauta do governo, como industrialização, mão de obra, imigração, urbanização, comunicações, iluminação e transportes.

A publicação *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império* foi desenvolvida no âmbito do programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira (Mapa), voltado para o levantamento e a reconstituição da organização administrativa brasileira, central e federal. O trabalho integra um projeto mais amplo, *Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros*, onde pretendemos apresentar novos elementos para a análise da organização administrativa imperial, que constitui-se aspecto fundamental para compreensão do arranjo político-jurídico que assumiu o Estado-nação no Brasil.

A edição deste novo Caderno Mapa soma-se a outras ações do Arquivo Nacional voltadas para esta área de estudos, como a realização, nos dias 25 e 26 de abril de 2012, do seminário *Estado e administração: perspectivas de pesquisa*, promovido pelo Arquivo Nacional e o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro – APERJ, com o apoio do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, que reuniu pesquisadores de diferentes perspectivas historiográficas em torno da *temática Estado, poder e instituições no Brasil*. Tais iniciativas contribuem para que o programa Mapa se constitua como espaço de estudo da história da administração pública brasileira, atuando em sintonia com as renovações ocorridas no campo da história política, que tem colocado em destaque trabalhos de história política-institucional e seus instrumentos formais de regulação da sociedade.

Dilma Cabral

*Supervisora do programa de pesquisa
Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa*

Introdução

A criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, em 1860, ocorreu em um período de desenvolvimento da economia, da infraestrutura e da urbanização no Brasil. Findados os conflitos do Período Regencial e do início do Segundo Reinado, o Império passou por um momento de certa estabilidade e, à medida que o país se modernizava, era necessária uma melhor estruturação do aparato administrativo responsável pela implantação, regulação e fomento das políticas públicas. Os ideários de progresso e civilização, presentes no pensamento ocidental na época, também influenciavam o governo e a elite do Império, que buscavam inserir o Brasil no rol das nações civilizadas.

Além disso, outras importantes demandas surgiram na segunda metade do século XIX. Em 1850, a Lei de Terras foi promulgada, tornando-se necessário um aparato administrativo para demarcar, registrar e fiscalizar as terras e seus processos de compra e venda. Nesse mesmo ano, a Lei Euzébio de Queiroz proibiu o comércio internacional de escravos, dando o primeiro passo para o processo de extinção da escravidão. Nesse momento a questão da substituição da mão de obra cativa ganhou relevância nos debates nacionais, estimulando a política de imigração. Essa nova conjuntura necessitava também de uma melhor administração por parte do Estado.

O texto inicia-se tratando da fundação e das reformas do ministério, buscando relacionar essas transformações com os aspectos políticos, econômicos e sociais da época. Em seguida, através da análise das principais competências da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, buscamos compreender a atuação política dessa instituição. Desse modo, o artigo trata da relação do ministério com diversas temáticas como, por exemplo, a atuação da secretaria em relação às determinações da Lei de Terras; com a questão da mão de obra escrava e imigrante; com a produção agrícola brasileira e as iniciativas do governo em relação ao fomento, ensino e pesquisa na área. Buscamos também entender a atuação da secretaria em relação aos processos de modernização no Império através da análise dos processos de expansão da indústria, do comércio, dos transportes, das comunicações e das obras públicas.

Para a produção deste estudo foram utilizados como fontes decretos e leis do Império relacionados ao tema; as atas do Congresso Agrícola de 1878, importante fonte para entender as reivindicações dos produtores rurais e também o interesse do Estado em atender essas demandas; e, finalmente, os relatórios ministeriais das pastas do Império e Agricultura, material essencial para a compreensão da dinâmica administrativa da secretaria e também das principais políticas públicas do governo imperial.

Além do texto, esta publicação disponibiliza, em seu anexo, um conjunto de planilhas com informações sobre a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, e sobre cada um dos órgãos que constituíram sua estrutura administrativa central. As planilhas são precedidas de uma nota técnica que explica a metodologia utilizada, assim como algumas especificidades e decisões tomadas para melhor execução do trabalho. Ainda no anexo, é apresentado um conjunto de organogramas sobre a organização da secretaria e um quadro dos ministros que chefiaram a secretaria no período estudado.

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império

28 de julho de 1860 – 30 de outubro de 1891

Criada pelo decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas teve suas competências e estrutura administrativa regulamentadas inicialmente pelos decretos n. 2.747 e n. 2.748, ambos de 16 de fevereiro de 1861. No dia 11 de março, iniciaram-se os trabalhos da nova pasta, provisoriamente alojada no mesmo edifício onde funcionava a Secretaria de Estado dos Negócios do Império, na rua da Guarda Velha. Em 8 de julho, mudou-se para o próprio nacional localizado no n. 41 do Campo da Aclamação, que anteriormente pertencia à Inspetoria Geral das Obras Públicas.

De acordo com o decreto n. 2.747, a nova secretaria teria atribuições que anteriormente pertenciam às Secretarias de Estado dos Negócios do Império e da Justiça. Os negócios relativos a iluminação pública da Corte, telégrafos, o serviço da extinção dos incêndios e as companhias de bombeiros, vieram do Ministério da Justiça. As atribuições originárias da pasta do Império eram mais numerosas, tais como os assuntos relativos ao comércio¹, à indústria e à agricultura, e também os seus meios de fomento, desenvolvimento e ensino, introdução e aclimação de espécies, os jardins botânicos e passeios públicos, os institutos agrícolas, assim como a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional² e quaisquer outras que se

¹ Com exceção dos que estavam a cargo dos Ministérios da Justiça e da Fazenda.

² A Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (SAIN) foi criada em 1827 com o objetivo de desenvolver a nação, através do fomento a pesquisas científicas e demais procedimentos que viessem a desenvolver a agricultura, a indústria e, conseqüentemente, a economia do país. A sociedade era composta por homens de negócios, cientistas, políticos e letrados, e foi inspirada nas academias ilustradas europeias. Apesar de ser uma instituição privada, era subvencionada pelo governo, e exerceu uma importante influência no fomento de atividades econômicas, educativas e culturais ao longo do Império.

propusessem aos mesmos fins, os assuntos relativos à mineração³, a autorização para incorporação de companhias ou sociedades relativas aos ramos de indústria, a concessão de patentes e prêmios pela introdução de indústria estrangeira, os negócios concernentes ao registro de terras, a colonização⁴, a catequese e civilização dos índios, as missões e aldeamentos, as obras públicas⁵ gerais no município da Corte e nas províncias e as repartições encarregadas de sua execução e inspeção, as estradas de ferro, de rodagem e quaisquer outras, bem como as companhias ou empresas encarregadas de sua construção, conservação e custeio, a navegação fluvial, os paquetes e os correios terrestres e marítimos.

Já o decreto n. 2.748 organizou administrativamente a secretaria e dividiu suas atribuições em quatro diretorias, sendo elas: Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria; de Obras Públicas e Navegação; das Terras Públicas e Colonização; e dos Correios. De acordo com esse decreto, a secretaria também possuiria um consultor para assessorar o ministro em diversos assuntos e ainda uma junta consultiva, presidida pelo ministro e composta pelo consultor e diretores, com o objetivo de reunir-se para tratar de negócios que exigissem discussão mais ampla ou estudos mais apurados (BRASIL, 1861, p. 6).

Nos primeiros anos do Império a estrutura dos ministérios brasileiros⁶ era muito simplificada, não havendo a divisão das atribuições das secretarias em seções ou diretorias especializadas. De acordo com a legislação que trata das reformas no período, observamos apenas o ministro e funcionários, tais como amanuenses, contínuos, correios e porteiro. Somente o Tesouro Público Nacional apresentava uma estrutura mais organizada, dividindo-se em contadorias desde 1808⁷. Em 1830, a Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça passou por uma reforma⁸, dividindo seus trabalhos em classes. Os demais ministérios só apresentariam uma estrutura mais especializada a partir da década de 1840.

Com a abdicação de d. Pedro I em 1831, iniciou-se o acirramento das disputas políticas entre liberais e conservadores, e também a ampliação das reivindicações nas províncias, que viram uma oportunidade para conseguir melhorias em suas condições econômicas, sociais e maior espaço político. A radicalização desses movimentos ameaçava a unidade territorial do Império e também sua configuração política e econômica. No entanto, a partir de 1837, na regência de Araújo Lima, observa-se a ascensão de uma política de caráter mais conservador, direcionada por uma administração centralizadora.

³Com exceção dos terrenos diamantinos, cuja administração e inspeção continuou a cargo do Ministério da Fazenda.

⁴Com exceção das colônias militares, que ficaram a cargo do Ministério da Guerra, e as penais, que eram competência da Justiça.

⁵Com exceção das obras militares e as relativas a serviços especiais pertencentes a cada um dos ministérios, as quais seriam executadas por conta de cada um deles.

⁶ Até 1860, com a fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, o Império contava com seis secretarias de Estado: Império, Justiça, Estrangeiros, Marinha, Guerra e o Tesouro Público Nacional, que tinha status de ministério.

⁷ Alvará de 28 de junho de 1808.

⁸ Decisão n. 77, de 15 de março de 1830.

Esse foi o contexto em que foram realizadas as reformas ministeriais na década de 1840, visto que uma melhor organização administrativa também funcionaria como um instrumento de manutenção da estabilidade política, assim como um meio de propagar a razão, o progresso e a construção da nação baseada na civilização, de acordo com os ideários da elite imperial⁹. Além disso, o reinado de d. Pedro II coincidiu com a emergência de novas tecnologias¹⁰, que proporcionaram um processo de modernização da indústria, dos transportes, das comunicações e do comércio, tendo como consequência o aumento e a concentração da produção, a formação do capitalismo financeiro e a busca pela expansão de mercados. Essa expansão ocorria através do aumento de produtos industrializados e também por meio da concessão de créditos que possibilitasse a modernização dos países agroexportadores. O Brasil também fez parte desse fenômeno e, à medida que a nação se modernizava, tornava-se necessário um aparato administrativo que pudesse fomentar e regular esse processo. Podemos, deste modo, relacionar a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas ao processo de modernização do Império, visto que os assuntos relativos a estradas de ferro, abertura de vias, navegação, os telégrafos e demais serviços relacionados aos avanços tecnológicos ficaram sob sua jurisdição.

Um outro aspecto que pode explicar a criação da secretaria seria a tentativa de racionalização administrativa do Estado. A ideia de divisão da Secretaria de Estado dos Negócios do Império em outras duas era apresentada pelos secretários da pasta desde o início da década de 1850. Em 1858, o ministro Sérgio Teixeira de Macedo apresentou no relatório ministerial do Império a proposta de criação de uma nova secretaria de Estado pois era difícil para uma só pessoa administrar a quantidade e a variedade de atribuições¹¹ da Secretaria de Estado dos Negócios do Império (BRASIL, 1859, p. 6).

Em nenhum país bem organizado se acham reunidos nas mãos de um só ministro serviços tão heterogêneos. Limitando-me a exemplos de países governados pelo sistema representativo, observo que na Inglaterra as atribuições do nosso Ministério do Império ocorrem em seis repartições; na França por quatro; na Bélgica e em Portugal, por duas; na Sardenha, e na Espanha por três, e nos Estados Unidos, apesar do pouco que a constituição deixa ao poder central, mais de um ministro está investido dessas atribuições. (BRASIL, 1859, p. 6).

⁹ Ver MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema: A Formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access Editora. 1999.

¹⁰ A segunda metade do século XIX foi palco da chamada segunda Revolução Industrial, caracterizada pelos avanços na produção do aço, pela descoberta da eletricidade e do petróleo, pelo avanço nas comunicações, pela melhoria do sistema de transporte, tais como a navegação a vapor e pelos trens que possibilitaram a ampliação do comércio e a expansão do capital nos países agrícolas.

¹¹ A Secretaria de Estado dos Negócios do Império tinha como atribuição os assuntos de agricultura; indústria; artes; estradas; canais; minas; comércio; navegação interior; estabelecimentos pios; instrução pública; escolas; colégios; universidades; academias; corporações de ciências e belas artes; melhoramentos do interior; estatística; economia pública; os assuntos relativos a graças mercês, títulos honoríficos; a Casa Real e a promulgação de leis e demais atos que estivessem sob sua repartição.

Em 1860 a secretaria foi criada e, ao longo do Império, procurou regular as questões relativas à agricultura através de diversas medidas de fomento e modernização da produção. A grande lavoura no período monárquico dividiu-se em duas grandes áreas de especialização: a produção açucareira do Nordeste e a cafeeira no Centro-Sul. Além disso, existiam áreas menores dedicadas ao cultivo de outros produtos, como o algodão nas regiões semiáridas do Nordeste que constituía a base da economia maranhense, o fumo na região de Cachoeira e Santo Amaro na Bahia e em alguns municípios de Alagoas e Sergipe e também a cultura do cacau na parte meridional da Bahia e em algumas áreas do Pará (CANABRAVA, 1995, p.86-87).

O ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello, no primeiro relatório da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, apontou alguns fatores importantes para o desenvolvimento da agricultura no Império. Para Souza e Mello, era necessário não apenas criar uma legislação especial sobre o crédito hipotecário e territorial que facilitasse aos produtores a aquisição dos capitais necessários ao desenvolvimento de suas culturas, mas também atentar particularmente para a importância do estabelecimento e melhoramento de estradas com o objetivo de aperfeiçoar o escoamento da produção. Entretanto, o que o ministro mais enfatizou foi a necessidade de instruir os lavradores, através do ensino teórico e prático. A instrução profissional seria um elemento de aprimoramento da cultura, apropriada ao solo, ao clima e às espécies brasileiras (BRASIL, 1861, p. 8-9). Essas temáticas foram decorrentes nos relatórios ao longo do século XIX.

Em 1868¹² a secretaria passou por uma reforma, e as quatro diretorias tiveram suas competências divididas em seis seções, subordinadas a um diretor-geral. De acordo com o chefe da pasta, Manoel Pinto de Souza Dantas, a nova estruturação teria sido necessária para “dar mais centralização, rapidez e uniformidade no serviço, cujas relações, em geral extremamente ligadas entre si, não comportavam a divisão por diretorias independentes, como até então se achava” (BRASIL, 1867, p. 2). Além disso, segundo o ministro, a centralização administrativa diminuía a despesa com empregados e, desse modo, sanava o orçamento do ministério.

De fato, a reforma de 1868, esteve mais relacionada a questões orçamentárias que administrativas. Isso explica-se pela lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, que fixou as despesas e orçou as receitas do Império para os anos de 1867-1868 e 1868-1869. A orientação era alterar os quadros e vencimentos dos empregados, de acordo com as seguintes bases:

¹² Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868.

1.ª Diminuição do pessoal, ficando todavia adidos às suas repartições, ou a quaisquer outras, os empregados que, tendo os direitos garantidos pelas leis em vigor, não puderem ser incluídos nos novos quadros, até que haja vagas em que sejam admitidos.

2.ª Redução da despesa total das verbas competentes, conservando-se os atuais ordenados, e regulando-se as gratificações e porcentagens de modo que se corrijam desproporções de vencimentos ou excesso resultante da cobrança das novas imposições. (BRASIL, 1867, capítulo III, Art. 36, 3º, p. 138)

A reforma de 1868 enxugou as despesas da secretaria, como apontou Manoel Pinto de Souza Dantas no seu relatório (BRASIL, 1867, p. 3). Entretanto, a estrutura estabelecida parece não ter atendido as demandas da pasta. Poucos anos depois o ministro José Fernandes da Costa Pereira Junior, no relatório de 1872, afirmou que a reforma não produziu os efeitos desejados nos aspectos da administração. Segundo o ministro, a organização em diretorias seria a melhor solução, visto que:

Exigem algumas matérias da competência do Ministério estudos especiais da parte dos funcionários, a quem cabe consultar e prestar informações que habilitem o ministro a decidir com presteza e perfeito conhecimento de causa; e indispensável é, para atingir-se este resultado, a criação de diretorias exclusivamente consagradas ao estudo e preparo dos papéis que pertencem a essas especialidades. (BRASIL, 1872, p. 2)

Em 1873¹³ ocorreu uma nova reforma e a secretaria voltou a estruturar-se em 4 diretorias, sendo elas: Central, de Agricultura, do Comércio, e de Obras Públicas. Até o final do Império, o ministério manteve essa configuração. Em 1890, já na República, foi criada a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos¹⁴, e os negócios relativos às comunicações passaram para essa nova pasta. Nesse mesmo ano, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, sofreu uma nova reestruturação¹⁵ e a Diretoria de Obras Públicas foi dividida em duas, que passaram a se chamar 1ª e 2ª Diretoria de Obras Públicas, respectivamente. No ano seguinte, a primeira grande reforma ministerial do período republicano¹⁶ alterou o nome da pasta para Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas.

Como vimos, as atribuições da secretaria eram diversas e tratavam de aspectos relacionados a economia e modernização do Império. No que tange à agricultura, o ministério buscou fomentar políticas relacionadas a modernização da produção e de substituição de mão de obra. As principais questões referentes a política agrícola podem ser observadas nas atas do Congresso Agrícola, de 1878. Esse evento foi realizado por iniciativa do ministro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu, que convocou os fazendeiros das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo para um congresso a ser iniciado em 8 de julho daquele ano. Na apresentação, foram levantadas as seguintes questões:

¹³ Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873.

¹⁴ Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890.

¹⁵ Decreto n. 377 A, de 5 de maio de 1890.

¹⁶ Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891.

- I. Quais as necessidades mais urgentes e imediatas da grande lavoura?
- II. É muito sensível a falta de braços para manter, ou melhorar ou desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura?
- III. Qual o modo mais eficaz e conveniente de suprir essa falta?
- IV. Poder-se-á esperar que os ingênuos, filhos de escravas, constituam um elemento de trabalho livre e permanente na grande propriedade? No caso contrário, quais os meios para reorganizar o trabalho agrícola?
- V. A grande lavoura sente carência de capitais? No caso afirmativo, é devido este fato à falta absoluta deles no país, ou à depressão do crédito agrícola?
- VI. Qual o meio de levantar o crédito agrícola? Convém criar estabelecimentos especiais? Como fundá-los?
- VII. Na lavoura têm-se introduzido melhoramentos? Quais? Há urgência de outros? Como realizá-los? (CONGRESSO AGRÍCOLA, 1988)

As questões apresentadas acima podem demonstrar as principais demandas referentes à produção agrícola no período. A substituição da mão de obra escrava era uma questão pertinente na segunda metade do século XIX, sobretudo após a promulgação da Lei Euzébio de Queiroz, em 1850¹⁷. Em 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre¹⁸, e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas tornou-se responsável pela sua execução. A partir dessa lei a secretaria passou a se ocupar formalmente dos assuntos relativos à escravidão. Na reforma ministerial de 1873, a 2ª Seção da Diretoria de Agricultura tornou-se responsável pela execução da lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, e também pelas atribuições relativas às políticas de terras e a execução da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850¹⁹, que

¹⁷ A lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, conhecida como Lei Euzébio de Queiroz, estabeleceu medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império, e determinou que as embarcações de bandeira brasileira encontradas em qualquer parte, ou as estrangeiras encontradas em portos ou mares territoriais do Brasil que tivessem escravos a bordo, seriam apreendidas pelas autoridades brasileiras e consideradas importadoras de escravos. A legislação também estabeleceu que a importação de escravos se tratava de pirataria, e determinou a punição das pessoas envolvidas nesse crime. Além disso, determinou que os escravos apreendidos deveriam ser reexportados para os portos de origem ou para qualquer outro ponto fora do Império, que mais conveniente fosse ao governo, ou ainda, caso não fosse possível a reexportação, seriam empregados em trabalho debaixo da tutela do governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares.

¹⁸ A lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, ou Lei do Ventre Livre determinou que os filhos de mulher escrava que nascessem no Império a partir da lei seriam considerados de condição livre. As crianças, também chamadas de ingênuos, ficariam em poder dos senhores de suas mães, que teriam a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos. Após esta idade, o senhor teria a opção de entregar o menor ao governo e receber uma indenização ou de utilizar seus serviços até os 21 anos. A prestação de trabalho poderia ser suspensa se fosse reconhecido que os senhores empregavam aos menores castigos excessivos. O governo poderia entregar a associações ou a pessoas, na ausência de estabelecimentos, os filhos das escravas que fossem cedidos ou abandonados pelos senhores, ou tirados do poder destes no caso de maus tratos. Essas associações teriam o direito de explorar o serviço do menor até 21 anos, mas eram obrigadas a criá-los e tratá-los, constituir um pecúlio para cada um e arrumar-lhes colocação quando findado o tempo de serviço. O governo também teria o direito de recolher os menores e utilizá-los em estabelecimentos públicos. A lei também tratou do fundo de emancipação que visava alforrias; permitiu ao escravo a formação de um pecúlio que poderia vir de doações, legados, heranças, ou, com consentimento do senhor, do seu trabalho e economias; regulamentou os direitos de compra de liberdade; proibiu a separação de cônjuges e dos filhos menores de doze anos, no caso de venda. Além disso, a lei tratou da libertação dos escravos pertencentes à nação, dos dados em usufruto à Coroa, das heranças vagas e dos abandonados por seus senhores. E, por fim, a legislação determinou que deveriam ser matriculados todos os escravos existentes no Império.

¹⁹ Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, também conhecida com Lei de Terras. De acordo com a legislação, ficou proibida a aquisição de terras devolutas por outro título que não fosse o de compra, com exceção das terras situadas nas fronteiras do Império com países estrangeiros, que poderiam ser concedidas gratuitamente. A lei também determinou as penas para quem se apossasse de terras irregularmente; definiu o que eram terras devolutas; concedeu posse das terras já ocupadas, desde que estas tivessem

já pertenciam ao ministério desde sua fundação (LIMA, 1988, p. 84).

Em 1885, a lei n. 3.270, de 28 de setembro declarou libertos os escravos sexagenários, regulando a situação destes e dando um novo passo para a abolição gradual da escravidão. Em 14 de novembro do mesmo ano, através do decreto n. 9.517, foi expedido o regulamento para a nova matrícula dos escravos com menos de 60 anos e para o arrolamento especial dos que ultrapassaram essa idade. Mais uma vez a execução dos trabalhos ficou a cargo da secretaria. Somente com a abolição definitiva da escravidão, pela lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888, o ministério perdeu essa atribuição.

Ainda em relação à questão da mão de obra, o ministério atuou como órgão responsável pela imigração e colonização durante a segunda metade do século XIX. A vinda de imigrantes para o Brasil iniciou-se no período joanino e foi orientada para a formação de colônias baseadas na agricultura familiar com o objetivo de povoar o território e civilizar o reino. Após a independência esse pensamento continuou mas, a partir da década de 1840, o incentivo à entrada de estrangeiros direcionou-se para o trabalho na grande lavoura, sobretudo após as diferentes medidas adotadas tanto pelo governo imperial quanto pela Inglaterra para inibir o comércio internacional de escravos. Nesse contexto, foi promulgada também a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras, que dispôs sobre as terras devolutas no Império e das que foram possuídas a título de sesmaria sem preenchimento das condições legais.

No que se refere à política imigratória, a Lei de Terras previu que os estrangeiros que comprassem terras e nelas se estabelecessem, ou que viessem por conta própria exercer qualquer indústria no país, poderiam optar por naturalizar-se depois de dois anos de residência e ficariam isentos do serviço militar, com exceção da Guarda Nacional dentro do município. A legislação também determinou que o governo ficaria autorizado a mandar vir anualmente, às custas do Tesouro Público, colonos para serem empregados em estabelecimentos agrícolas, em trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias. Além disso, os produtos dos direitos de chancelaria e da venda das terras seriam exclusivamente aplicados na medição das terras devolutas e na importação de colonos livres.

Para a aplicação das medidas, a lei previu o estabelecimento de um órgão específico, a Repartição Geral das Terras Públicas, encarregado de dirigir a medição, divisão, descrição e conservação das terras devolutas, assim como fiscalizar sua venda e distribuição, além de promover a colonização nacional e estrangeira.

sido cultivadas, habitadas pelo posseiro e que não ultrapassassem a extensão total das últimas sesmarias concedidas na mesma comarca ou na mais próxima. Também estabeleceu prazos e regulamentou a medição e demarcação de terras ocupadas com o objetivo de registrar e arrecadar impostos. Além disso, seriam medidas e demarcadas as terras devolutas do Império, que seriam vendidas e utilizadas para fins públicos como a colonização de indígenas, a fundação de povoações, abertura de estradas ou para a construção naval. Estabeleceu regras para quem comprasse essas terras, como a prioridade de compra de terras contíguas aos proprietários que comprovassem alguma cultura ou criação; cessão de terreno para construção de estradas públicas ou portos de embarque, com direito a indenização; dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes fosse indispensável para o acesso a uma estrada pública, povoação ou porto de embarque; consentir a tirada e passagem de águas desaproveitadas; e sujeitar às disposições das leis respectivas quaisquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Entretanto, apenas no decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que manda executar a lei n. 601, o órgão é regulamentado. Esse ato estabelece de forma minuciosa as determinações da lei de 1850, estabelecendo as competências e estrutura da repartição, que ficou subordinada ao ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império. Além do trabalho de medição e fiscalização das terras, um importante ato da Repartição Geral das Terras Públicas foi a intermediação, em 1857, do contrato²⁰ entre o governo imperial e a Associação Central de Colonização²¹, que visava a importação de 50 mil colonos estrangeiros. O documento determinou as regras para a contratação, transporte, a compra de terras, o estabelecimento de colônias e hospedarias, assim como meios de adaptação dos imigrantes no Império.

Com a fundação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a 3ª Diretoria, das Terras Públicas e Colonização, absorveu as competências da Repartição de Terras Públicas e Colonização. Apesar das reformas ocorridas em 1868, 1873 e 1890, essas atribuições continuaram a cargo do ministério. A leitura dos relatórios ministeriais apontam, entretanto, que houve uma grande dificuldade para execução dos trabalhos. O ministro Manoel Felizardo de Souza e Mello, no primeiro relatório da secretaria, do ano de 1860, apresentou a real situação dos trabalhos de medição e demarcação de terras devolutas:

Ainda não foi possível organizar-se um quadro de terras devolutas, existentes em todo Império. As informações que se tem recebido, são incompletas, tanto em relação ao respectivo objeto, como em relação às províncias; acrescentando além disso que a diversidade dos fatos que contém não permite compará-las e agrupá-las, como é necessário para um trabalho dessa ordem. (BRASIL, 1861, p. 27)

Apesar de apresentar alguns trabalhos de demarcação já executados, assim como números relativos à revalidação, o ministro diz que não possuía informações de todas as províncias (Ibidem, p. 28). No relatório de 1869, o ministro Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque faz críticas ao sistema de medição de terras afirmando que era um trabalho dispendioso e que o valor arrecadado com as vendas não superava os gastos com as medições. Para Diogo Velho, a medição deveria ser feita por conta do adquirente e as terras deveriam ser próximas aos grandes centros de população, para atrair as forças produtivas que, disseminadas, apenas plantavam para subsistência. Além disso, muitas vezes a vegetação crescia e a demarcação executada desaparecia, tornando o trabalho inútil em terras que não fossem vendidas imediatamente. Deste modo, a medição só deveria ser feita no momento da venda, para evitar gastos

²⁰ Aprovado pelo decreto n. 1.915, de 28 de março de 1857.

²¹ A Associação Central de Colonização foi uma companhia particular que teve seus estatutos aprovados pelo decreto n. 1.584, de 2 de abril de 1855. Era composta de acionistas nacionais e estrangeiros e tinha por finalidade a importação de imigrantes.

desnecessários (BRASIL, 1870, p. 27-30). Em relação ao mapeamento dos trabalhos executados pela secretaria sobre as terras, a situação é parecida com a já havia sido relatada por Manoel Felizardo de Souza e Mello:

O que principalmente urge é o inventário do trabalhos já executados nesse ramo da administração. Há perto de 16 anos, está em execução a lei n. 601 de 18 de setembro de 1850; criado, e em constante atividade do serviço do registro de medição de terras, de legitimação e revalidação de posses, sesmarias e outras concessões, têm-se despendido grossas quantias, e, contudo, não é possível a este ministério apresentar-vos, ainda aproximadamente, o quadro dos trabalhos com a indicação tanto das somas despendidas, como das quantias arrecadadas, não direi do Império, mas em uma província, sequer. (Ibidem, p. 29-30)

Como forma de superar essa deficiência, Diogo Velho, em 30 de março de 1870²², convidou o conselheiro Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, que já tinha estado à frente da 3ª Diretoria, das Terras Públicas e Colonização, para presidir uma comissão que teria como objetivo organizar o registro geral e a estatística das terras públicas e possuídas. A chamada Comissão do Registro Geral e Estatística das Terras Públicas e Possuídas seria majoritariamente composta por engenheiros, e suas instruções foram aprovadas pelo decreto n. 5.788, de 4 de novembro de 1874. Em 1876, o órgão foi extinto e suas atribuições foram incorporadas pela Inspetoria Geral das Terras e Colonização²³, juntamente com as da Agência Oficial de Colonização²⁴. Além dos trabalhos relativos à terras, a inspetoria era responsável pelos assuntos de imigração, englobando o exame do estado dos navios, o desembarque e acomodação, a hospedaria de imigrantes, a fiscalização dos contratos e intermediação do acesso às terras e a matrícula e registro de entrada ou saída, dentre outras atribuições.

Os produtores rurais do Império também reivindicavam, além de soluções para o problema da mão de obra, medidas governamentais em relação ao crédito rural. No mencionado Congresso Agrícola do Rio de Janeiro em 1878, essa questão foi fortemente debatida. As dificuldades encontradas para o acesso aos financiamentos ocorriam por diversos motivos, segundo a posição defendida pelos produtores. Como José Murilo de Carvalho bem resumiu:

A hipoteca rural não era atraente para o credor, pois baseava-se no número de escravos. Estando à vista o fim da escravidão, os bancos não se arriscavam. A terra, por não ser cadastrada, não servia de garantia de hipoteca. A lei de execução de dívidas também favorecia o devedor, assustando ainda mais o banqueiro. Daí que bancos e particulares preferissem as hipotecas urbanas e a compra de títulos do governo. Estes venciam a juros mais baixos mas eram seguros". (1988, p. Viii)

²² Instruções de 30 de março de 1870. Consta no anexo do Relatório de 1869. A-E-1

²³A Inspetoria Geral de Terras e Colonização foi criada pelo decreto n. 6.129 de 23 de fevereiro de 1876, sendo dirigida por um inspetor-geral, nomeado por decreto. Sua criação marcou também o fim das repartições especiais de terras públicas nas províncias.

²⁴A Agência Oficial de Colonização, segundo o relatório ministerial de 1876, era uma instituição privada absorvida pelo governo. Entretanto, não foi possível localizar a documentação relativa a sua criação e estatutos.

Um outro debate travado no Congresso Agrícola do Rio de Janeiro foi sobre o progresso técnico. Houve consenso entre os participantes da necessidade de utilização de novas tecnologias na agricultura e também da importância da educação agrícola, porém esses não eram assuntos prioritários para a maioria dos congressistas. Apenas alguns mais esclarecidos, incluindo o próprio ministro, viam a importância nas inovações técnicas, sobretudo no que dizia respeito à substituição da mão de obra cativa (Ibidem).

O projeto de instrução e modernização da produção agrícola e industrial foi uma bandeira do ministério desde sua fundação. Um exemplo dessa política foi a tentativa de implantação dos engenhos centrais como alternativa à crise da produção açucareira, que passou a sofrer redução nas exportações devido à concorrência do açúcar de beterraba produzido na Alemanha e pelo açúcar caribenho, extraído da cana. O atraso no sistema de produção somado à concorrência externa foram os responsáveis pela redução da participação do açúcar brasileiro no mercado mundial. Além disso, a cana brasileira passou por diversas pragas que dizimavam as lavouras. (CANABRAVA, 1995, p. 103-104; FAUSTO, 2010, p. 236-242).

A criação de engenhos centrais para combater a crise na produção açucareira foi mencionada pelo ministro José Fernandes da Costa Júnior no relatório de 1874 (BRASIL, 1875, p. 12). Esse tipo de engenho, geralmente organizado como sociedade anônima, constituía-se numa forma de beneficiamento da cana em escala industrial, utilizando equipamentos modernos. A proposta foi aprovada em 1875, dando origem às leis de 29 de setembro e 6 de novembro, e garantiam juros de 7% aos investidores que empregassem capital na construção dos engenhos centrais, além da isenção de direitos alfandegários nos materiais importados (CANABRAVA, 1995, p. 108-110).

Muitos engenhos centrais foram construídos no nordeste e também nas províncias de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro. Entretanto, a experiência durou apenas 15 anos, e no final do Império, poucos ainda operavam. Os fatores que explicam o fracasso são diversos; primeiro, muitos estabelecimentos usaram equipamentos obsoletos ou defeituosos, já utilizados no exterior. Além disso, muitos engenhos valeram-se do capital dos investidores, mas foram apenas remodelados. Havia também o problema da mão de obra mal treinada e técnicos que muitas vezes não sabiam fazer a devida manutenção do maquinário. Os gastos com combustíveis e a dificuldade de transporte também eram fatores contrários ao desenvolvimento do projeto. O principal problema, porém, era em relação ao abastecimento de matéria-prima, que não era regular, por falhas da administração central ou pela falta de colaboração dos fornecedores (Ibidem, p. 108-110).

Em relação às políticas para o desenvolvimento científico, o ensino agrícola e industrial e a introdução e aclimação de espécies, as ações da secretaria estiveram quase sempre relacionadas a instituições privadas de fomento, que obtinham subvenção para desenvolver essas áreas. Nesse sentido, teve destaque a

Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional (SAIN), fundada em 1827. Apesar de constituir-se como organização privada, a atuação da SAIN estava subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, e suas ações auxiliavam o governo nos assuntos relativos às pesquisas científicas e demais procedimentos que viessem a desenvolver a agricultura, a indústria e a economia. Entre as décadas de 1850 e 1860, a SAIN foi responsável pela fundação dos institutos agrícolas²⁵, que também ficaram subordinados à secretaria.

A implantação destes institutos esteve relacionada à política imperial de substituição de mão de obra escrava e de estímulo à produtividade agrícola, através da modernização de suas técnicas e da promoção da instrução e da experimentação agrícola, além de serem responsáveis pelo estabelecimento dos cursos agrícolas. Um exemplo é Instituto Fluminense de Agricultura, que fundou a Fazenda Normal (1864) e o Asilo Agrícola (1869), nas dependências do Jardim Botânico. A Fazenda Normal era voltada para atividades tecnocientíficas, tais como a aclimação de espécies e produção de mudas e sementes para distribuição e comercialização. Já o Asilo Agrícola era responsável pelo ensino primário dos órfãos encaminhados pela Santa Casa. Os alunos tinham uma formação elementar, moral e religiosa, recebiam noções práticas de agricultura e exerciam as atividades práticas na Fazenda, servindo de mão de obra para a instituição. (BEDIAGA, 2011; LIMA, 1988; MARTINS, 1995).

No contexto da Lei do Ventre Livre, foi criado em 1873 o Estabelecimento Rural de São Pedro de Alcântara, na província do Piauí, diretamente subordinado ao ministério. O objetivo de sua criação era o de ser uma escola agrícola para os ingênuos e libertos. Nos primeiros anos, o estabelecimento apresentou um relativo sucesso, chegando a ter oitenta e nove alunos. Entretanto, logo entrou em declínio e, em 1886, só contava com vinte e nove estudantes, chegando o governo a cogitar sua transformação em um instituto de zootecnia. Um outro órgão destinado a menores desamparados, visando uma formação agrícola, foi a Colônia Orfanológica Isabel, criada em 1874 em Pernambuco. A secretaria também foi responsável pela subvenção da Escola Prática de Agricultura da Fazenda União Indústria, inaugurada em 1869, através de um contrato entre o governo e essa empresa. (LIMA, 1988, p. 120).

Em 1875 o Imperial Instituto Baiano de Agricultura implantou a Escola Agrícola da Bahia em São Bento das Lages, que tinha por objetivo generalizar os conhecimentos da ciência agrícola, inaugurando o ensino superior voltado para esse fim. De acordo com os estatutos, além da formação de agrônomos, engenheiros agrícolas e veterinários, a escola também deveria formar trabalhadores agrícolas em seu curso elementar. Essa formação, denominada “prática”, tinha seu currículo voltado para estudos em silvicultura, agronomia, arte, veterinária e engenharia agrícola (Ibidem, p. 119).

²⁵Foram criados institutos agrícolas nas províncias do Rio de Janeiro, Bahia e Rio Grande do Sul e também em Sergipe, Pernambuco e Rio Grande do Norte, mas nesses últimos não chegaram a funcionar.

No que tange a pesquisa científica, o Museu Nacional destacou-se como uma das principais instituições. Fundado em 1818, funcionou como órgão consultivo do governo, atuando como receptor e classificador de espécies e produtos existentes no Império. Também promoveu expedições e intercâmbios internacionais, como forma de ampliar seu acervo. Desempenhado um papel de preparação para as exposições estrangeiras, o museu foi agente fundamental na organização das mostras nacionais, onde eram expostos elementos naturais da fauna e da flora brasileiras oriundos de várias províncias, assim como produtos agrícolas e manufaturas. Os melhores produtos eram selecionados por uma comissão, e deveriam ser exibidos nas Exposições Universais. Na reforma ministerial de 1868, o museu passou a integrar a 2ª Seção da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Na década seguinte começou um processo de ampliação, sobretudo através do regulamento de 1876, que delimitou suas seções, estabeleceu cursos e criou o periódico *Arquivos do Museu Nacional*, com o objetivo de divulgar o resultado das pesquisas. (RAMINELLI, 2008, p. 539-541; BRASIL, 1869, p. 79-81). Ainda nesse contexto havia os jardins botânicos, que, além de constituírem espaços de visita e recreação públicas, também funcionaram como lugares de pesquisa, aclimatação e propagação de espécies, persistindo em um política de inserção de novas culturas que remete à fundação o Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, em 1808, no Rio de Janeiro.

Um objeto interessante em relação às ciências naturais no Império foi a produção da *Flora Brasiliensis*, do botânico alemão Carl Friedrich Philipp Von Martius. O ambicioso projeto constituía-se em levantar, classificar e ilustrar a flora brasileira, e sua origem remete à Missão Austríaca de 1817, que viajou pelo país ilustrando diversos aspectos da natureza e cultura brasileiras. Posteriormente, Von Martius e Johann Baptiste Von Spix retornaram à Europa e iniciaram uma série de publicações sobre a expedição como os relatos da viagem, aspectos zoológicos e botânicos. Von Spix faleceu em 1826, e Von Martius continuou com os projetos de edição. Em 1839, com o apoio financeiro dos governos de Áustria, Baviera e Brasil, iniciou projeto de levantar toda a flora do Império, com cerca de 60 autores. O primeiro fascículo foi publicado em 1840, e as expedições continuaram até 1906, quando o trabalho foi finalizado (SHEPHERD, s. d.). A leitura dos relatórios ministeriais revela o interesse do Estado brasileiro na execução dos trabalhos e, mesmo após a morte de Von Martius, em 1868, continuou incentivando o projeto.

Uma outra importante atribuição da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas estava relacionada ao desenvolvimento dos diversos ramos da indústria e seu ensino profissional e também à concessão de patentes pela invenção e introdução de indústria estrangeira. É importante destacar, entretanto, que a definição da palavra *indústria* no século XIX estava relacionada, segundo o dicionário de Antonio de Moraes e Silva (1813, p. 153), à “*arte, destreza para gangear a vida, engenho, traça, em lavrar e fazer obras mecânicas; em tratar negócios civis, etc*”. Deste modo, ao lermos a

documentação do ministério relativa à indústria, nem sempre o termo tratava-se da atividade como um setor da economia, mas sim de elementos técnicos que pudessem promover melhoramentos no setor agrícola ou de obras públicas.

O registro de patentes de invenções e privilégios para a introdução de tecnologia no país tornou-se responsabilidade do ministério em 1861. Entretanto, desde 1830²⁶, quando foi criada a primeira lei que disciplinou o regime de registros, os inventos deveriam ser submetidos à Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional para a aprovação, procedimento que permaneceu mesmo após o estabelecimento da secretaria.

No relatório ministerial de 1882, o ministro Henrique Francisco d'Avilla apresentou um quadro dos privilégios concedidos por invenção ou melhoramento de invenções, e também por introdução de indústrias, desde 1830. Ao analisarmos o Quadro 1 abaixo vemos que, a partir de 1876, ocorre um aumento expressivo no número de registros, que pode ser relacionado à introdução de novas indústrias e melhoramentos na lavoura a partir da década de 1870.

Quadro 1. Número de privilégios concedidos por invenção ou melhoramento de invenção e por introdução de indústrias.

Período	Número de Privilégios
1830 a 1835	1
1836 a 1840	4
1841 a 1845	1
1846 a 1850	15
1851 a 1855	40
1856 a 1860	27
1861 a 1865	41
1866 a 1870	53
1871 a 1875	61
1876 a 1880	294

Fonte: Relatório de 1882 apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da décima oitava legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Henrique d'Avila. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883.

Apesar desse relativo desenvolvimento industrial no período, Fernando Sgarbi Lima, ao analisar a administração do Ministério da Agricultura no Império, afirma que os transportes terrestres, marítimos e fluviais foram o assunto que mais mereceu atenções dos titulares da secretaria (1988, p. 127). Isso pode ser comprovado pela leitura dos relatórios da secretaria, que possuem diversas páginas dedicadas ao assunto.

²⁶ Lei de 28 de agosto de 1830.

Dentre os meios de transporte, o que melhor representa a modernização do Império é o ferroviário. Apesar de algumas tentativas anteriores fracassadas, a primeira ferrovia começou a ser implantada no Brasil em 1852 por Irineu Evangelista de Souza, futuro visconde de Mauá. O plano seria ligar o Rio de Janeiro ao Vale do Paraíba, e mais tarde a Minas Gerais. O transporte deveria ser feito por mar, do Rio de Janeiro até o porto Mauá, na Baía de Guanabara, onde seguiria de trem até o pé da Serra da Estrela. A partir deste ponto o percurso continuaria por estrada de rodagem até Petrópolis e a daí, seguiria de trem novamente. Nesse mesmo ano começou a ser construída a Estrada União e Indústria, também através de uma concessão a particulares, com o objetivo de ligar Petrópolis a Juiz de Fora. Inaugurada em 1861, seria complementar ao projeto de Mauá, até o segundo trecho de sua ferrovia ser concluído. (MATOS, 1985, p. 46-51).

A transposição da serra era um problema técnico difícil de ser superado na época e, a demora para conclusão da União Indústria tornou a ferrovia de Mauá economicamente desinteressante. Ao mesmo tempo, tornava-se necessária uma via férrea para atender os cafeicultores, mais a oeste do percurso da ferrovia. Além disso, havia o interesse de uma linha que partisse da capital, fator que impulsionou a ideia da construção da Estrada de Ferro d. Pedro II, que na República passou a chamar-se Central do Brasil. Em 1855 o governo concedeu o privilégio para a construção e exploração da ferrovia que partiria da Corte, passando pela Serra do Mar no espaço compreendido entre a serra e o Rio Paraíba, dividindo-se em dois rumos a partir desse ponto, um em direção à Cachoeira, em São Paulo, e o outro ao Porto Novo do Cunha, nos limites do Rio de Janeiro e Minas Gerais (Ibidem, p. 51-53). Desde a fundação do ministério é possível, através da leitura dos relatórios, acompanhar a construção dessa ferrovia, que teve suas estações inauguradas aos poucos. Além disso, ao longo do período, várias outras concessões e construções foram efetuadas em diversas províncias.

No que concerne à navegação, o transporte fluvial foi um importante meio de integração de algumas regiões do país, como a bacia amazônica e a platina. A bacia do Prata era um ponto estratégico de acesso ao Brasil central, e foi objeto de conflito entre o Império e os países vizinhos. Já na região do Amazonas, a navegação internacional foi aberta em 1866, visando a ampliação da exploração econômica da região, sobretudo no período do ciclo da borracha. No caso dos rios São Francisco, Araguaia e Doce, apesar das tentativas de maior aproveitamento, a navegação foi limitada por problemas técnicos inerentes aos próprios rios ou por dificuldades impostas por atos governamentais (Ibidem, p.45). Além do transporte fluvial, o ministério também era responsável pelo transporte marítimo e de pacotes, através da concessão de licenças e fiscalização dos serviços.

O serviço de pacotes veio acelerar as comunicações no Império. Em 1850 foi inaugurada uma linha regular entre Liverpool e Rio de Janeiro, que possibilitou uma maior circulação de passageiros, mercadorias, encomendas e cartas (ALENCASTRO, 1997, p. 38-40). Além disso, as embarcações a vapor também

atendiam outras regiões, diminuindo o tempo de comunicação entre as localidades. Nessa mesma década, o serviço de telégrafos foi instalado e quando a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi implantada esse serviço passou para sua jurisdição, assim como os negócios relativos aos correios terrestres e marítimos, permanecendo sob sua alçada até a criação do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, pelo decreto n. 346, de 19 de abril de 1890.

A partir da reforma de 1873, os correios, os telégrafos e a navegação subvencionada passaram a compor a 1ª Seção da Diretoria de Comércio, a qual cabiam também as providências relativas ao sistema de pesos e medidas. Em 1862 a lei n. 1.157 de 26 de junho estabeleceu o sistema métrico francês como novo padrão de pesos e medidas no Império e determinou um prazo de dez anos para que fosse implantado. A lei também previu que o novo sistema deveria ser ensinado em escolas primárias e que tabelas de conversão deveriam ser distribuídas pelo governo. O objetivo era padronizar o sistema de pesagem e medição em todo o país e coube ao ministério implantar tais medidas, juntamente com os governos locais.

Extinto o prazo estabelecido, foi promulgado um decreto²⁷ para a execução da lei de 1862. O ato determinava que depois do último dia de junho de 1873, não seria tolerado outro sistema de medidas que não fosse o francês, e quem desobedecesse sofreria multas e até prisão. Entretanto, não foi fácil implementar o novo sistema por causa da precariedade dos meios de comunicação, da falta de recursos financeiros e da resistência popular, evidenciada nos episódios conhecidos como “Quebra Quilos”²⁸.

Um outro aspecto importante da atuação do ministério foi em relação às obras públicas, principalmente aquelas ligadas a modernização urbanística. Desde a chegada da família real, em 1808, o Rio de Janeiro passou por grandes transformações urbanas relacionadas à transposição do aparato administrativo do governo português e pela vinda de uma classe nobre para a cidade. Deste modo, foram necessários melhoramentos que atendessem as demandas de governo, do comércio e dessa nova classe social. Até o início do século XIX, a ocupação urbana da cidade limitava-se aos morros do Castelo, São Bento, Santo Antônio e Conceição, e os escravos, as camadas urbanas pobres e a elite habitavam o mesmo espaço. Ao longo dos oitocentos, essas fronteiras foram se ampliando à medida que a expansão econômica, os novos habitantes e o capital internacional chegavam à Corte (ABREU, 1997, p. 35).

A independência e a ascensão do café contribuíram para essa expansão, trazendo para a Corte um grande número de trabalhadores livres nacionais e estrangeiros. A partir do fim do tráfico africano, em 1850, as grandes plantações do sudeste absorveram o estoque final de escravos do país, abrindo espaço

²⁷ Decreto n. 5.089, de 18 de setembro de 1872.

²⁸ Quebra Quilos foi uma série de revoltas populares ocorridas no nordeste brasileiro entre os anos de 1874 e 1875. A obrigatoriedade do novo sistema de pesos e medidas trouxe desconfiança da população, que acreditava estar sendo enganada nas conversões. Como forma de resistência, o povo percorria feiras e destruía balanças e instrumentos de medição, invadia câmaras e prédios públicos e até mesmo prisões para destruir documentos.

para o trabalho assalariado no Rio de Janeiro e em outros centros urbanos. Essa mão de obra voltou-se para o setor produtivo e, principalmente, para as atividades ligadas à circulação de bens e serviços. Além disso, a partir da segunda metade do século, os capitais oriundos do comércio do café e ociosos pelo fim do tráfico internacional de escravos possibilitaram uma maior ampliação da infraestrutura urbana e das fronteiras da cidade. Nesse sentido, a modernização do Rio de Janeiro pode ser atribuída às iniciativas públicas e privadas. O governo era responsável por aterramentos das regiões alagadiças e abertura de novos caminhos, pelo abastecimento de água e também pela regulação e concessão de privilégios a particulares para exploração de serviços. Essas empresas implantavam serviços de esgoto, gás, iluminação e transportes, como os bondes e os trens, que possibilitaram a ocupação da zona sul e do subúrbio da cidade, respectivamente (ABREU, 1997, p. 35-53; BENCHIMOL, 1992, p. 44; COSTA, 1985, p. 194-227).

A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foi responsável por regular e fomentar as obras gerais no município da Corte e nas províncias através das repartições encarregadas de sua execução e inspeção. Sua atuação se deu principalmente através da concessão de privilégios e subsídios para companhias privadas executarem as obras, destacando-se a construção de estradas de ferro e rodagem, a instalação dos telégrafos, a abertura de canais para a navegação, a drenagem de pântanos e a implantação de carris.

Em relação à Corte, a secretaria atuou através da Inspeção Geral de Obras Públicas do Município da Corte, responsável por dirigir e executar obras públicas, e também fiscalizar e inspecionar as obras que deveriam ser feitas por administração do próprio ministério ou de outra secretaria quando fosse requisitado, além de empreendimentos de empresas privadas, cuja execução dependesse da fiscalização do governo²⁹. O Ministério também foi responsável pelo serviço de extinção de incêndios no município da Corte.

Os problemas financeiros muitas vezes atrapalhavam a execução dos trabalhos do ministério e de seus órgãos subordinados. Um exemplo emblemático em relação a isso foi o caso do Corpo de Engenheiros. Previsto pelo decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, que deu a primeira organização da secretaria, e instituído pelo decreto n. 2.922, de 10 de março de 1862, esse órgão seria responsável pelos exames, inspeção, execução e fiscalização das obras públicas. No entanto, ao longo do período Imperial o ministério não conseguiu implantar um quadro permanente de profissionais, fator de queixa recorrente dos diversos ministros em seus relatórios, sobretudo em virtude do crescimento das obras de infraestrutura no Império.

²⁹ Ver decreto n. 2.925, de 14 de maio de 1862.

Com a reforma de 1890³⁰, o ministério passou a ter duas repartições para tratar das obras públicas. A 1ª Diretoria ficou responsável pelos trabalhos relativos à capital, à iluminação pública, aos esgotos, à extinção de incêndios e às estradas de ferros. As demais atribuições já existentes relativas a infraestrutura e transportes no resto do país ficaram sob responsabilidade da 2ª Diretoria, com exceção dos serviços de correios e telégrafos, que saíram da secretaria um mês antes da reforma. Na reestruturação de 31 de maio de 1890, além das duas diretorias de obras públicas, o ministério continuou a contar com uma Diretoria Central, uma de Agricultura e outra de Comércio.

Ao chegarmos ao fim deste trabalho, é possível obter algumas constatações. No que diz respeito ao processo de substituição da mão de obra escrava pela imigrante, a secretaria não obteve uma solução plena para a questão mesmo no limiar da abolição da escravidão, em 1888. No caso da política de terras, o que pudemos observar foi o constante trabalho na tentativa de adequar-se às determinações da Lei de Terras de 1850. O registro e a medição de terras ocorria, mas o serviço era precário, sobretudo pela falta de funcionários que pudesse efetuar-lo com êxito. A deficiência nos trabalhos de estatísticas também impediu maiores dados e controle desses trabalhos.

Acerca da produção agrícola, observamos, ao longo da pesquisa, a preocupação dos ministros em melhorar a principal atividade econômica do país. Iniciativas como a criação dos Engenheiros Centrais e de estabelecimentos de ensino agrícola, buscavam a dinamização e a melhoria na produção. Entretanto, esses projetos não representaram uma mudança significativa para os problemas da lavoura brasileira, que, no final do Império, ainda apresentava um processo produtivo arcaico em diversos ramos.

Em outros aspectos o ministério obteve maior êxito, como nos serviços relativos às obras públicas, transportes e comunicações. Essas atividades, acabaram por melhorar a circulação de pessoas e produtos e estimular o desenvolvimento dos centros urbanos, contribuindo para expansão do comércio e da mão de obra. O sucesso dessas iniciativas, no entanto, esteve sempre associado a incentivos governamentais dados aos capitais de grandes investidores privados, sobretudo estrangeiros.

A segunda parte deste trabalho, disposta no anexo seguinte, fornece informações relativas à evolução da estrutura administrativa e das competências da secretaria e dos órgãos pertencentes a sua estrutura central desde sua criação, em 1860, até 1891, quando, já durante a República, a lei n.23, de 30 de outubro, alterou seu nome para Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas. Para uma melhor compreensão dessas informações, torna-se essencial a leitura da nota técnica que as antecede.

³⁰ Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890.

Bibliografia

ABREU, Mauricio de A.. *Evolução Urbana do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IPLANRIO, 1997.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no Império. In NOVAIS, Fernando A. (coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe(org.). *História da Vida Privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das letras. 1997.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de.; RENAUX, Maria Luiza. Caras e Modos dos Migrantes e Imigrantes In NOVAIS, Fernando A. (coord.); ALENCASTRO, Luiz Felipe (org.). *História da Vida Privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das letras. 1997.

BARCELOS, Fábio. A Coroa pelo bem da agricultura e do comércio: a importância institucional da Coroa portuguesa na formação da agricultura brasileira durante o período colonial. *Cadernos Mapa n. 1*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/wp-content/uploads/2011/06/A-Coroe-pelo-bem-da-agricultura.pdf>>. Acesso em 4 fev. 2012.

BEDIAGA, Begonha. Conciliar o útil ao agradável e fazer ciência: Jardim Botânico do Rio de Janeiro, 1808-1860. *História, Ciências e Saúde – Manguinhos*. Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1131-1157, out. - dez., 2007.

BENCHIMOL, Jaime Larry. *Perreira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX*. Rio de Janeiro. Departamento de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992.

CABRAL, Dilma; CAMARGO, Angélica Ricci. *Estado e administração: a corte joanina no Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2010.

CANABRAVA, Alice P. A grande lavoura. In HOLANDA, Sergio Buarque de. *O Brasil Monárquico: declínio e queda do império. História geral da civilização brasileira. t. 2, v. 4*. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil,1995.

CARVALHO, José Murilo de. Introdução. In CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988.

CONGRESSO AGRÍCOLA. *Edição Fac-Similar dos Anais do Congresso Agrícola no Rio de Janeiro em 1878*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rio Barbosa, 1988.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

_____. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: editora da UNESP, 1998.

FALCON, Francisco José Calazans. *A época pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Ática, 1982.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

FRAGOSO, João Luís. "O Império Escravista e a República dos Plantadores. Parte A: Economia Brasileira no século XIX: mais que uma plantation escravista-exportadora" In: LINHARES, Maria Yedda. *História Geral do Brasil* – Rio de Janeiro: Editora Campus, 1996.

GUIMARÃES, Manuel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. In: *Estudos Históricos (caminhos da historiografia)*. Rio de Janeiro, n. 1, 1988. p. 5-27.

HOBBSAWM, Eric J. *A Era do Capital (1848-1875)*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

LIMA, Fernando Sgarbi. *História Administrativa do Brasil: organização e administração do Ministério da Agricultura no Império*. Coord. Vicente Tapajós. Brasília: Funcep, 1988.

LIMA, Viviane de Oliveira. Quebra quilos: Um levante popular no final do Império. In: *Anais da XXV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH)*. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <<http://sbph.cliomatica.com/2005/teoria-historiografia-fontes-e-metodologia/viviane-de-oliveira-lima>>. Acesso em 4 fev. 2012.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *História Político-Administrativa da Agricultura Brasileira: 1808-1889*. Brasília: Ministério da Agricultura, 1980.

LUZ, Nícia Vilela. As tentativas de industrialização no Brasil. In HOLANDA, Sergio Buarque de. *O Brasil Monárquico: declínio e queda do império. História geral da civilização brasileira. t. 2, v. 4*. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil,1995.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, v. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MARTINS, Maria Fernanda Vieira. [O Imperial Instituto Fluminense de Agricultura: Elites, política e reforma agrícola \(1860-1897\)](#). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1995. (Dissertação de Mestrado em História).

MATOS, Odilon Nogueira de. Vias de comunicação. In HOLANDA, Sergio Buarque de. [O Brasil Monárquico: declínio e queda do império. História geral da civilização brasileira. t. 2, v. 4](#). Rio de Janeiro: Bertrand Brasil,1995.

MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema: A Formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: Access Editora. 1999.

MEIRA, Roberta Barros. O desafio da modernização: o papel do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e dos Presidentes de Província na implementação das Políticas Agrícolas. In: I Seminário Nacional de Pós Graduandos em História das Instituições, 2008, Rio de Janeiro. *Anais do I Seminário Nacional de Pós Graduandos em História das Instituições*: Instituições, Cultura e Poder. Rio de Janeiro: Unirio, 2008. v. 1.

MUSEU Real. In: *Dicionário histórico-biográfico das ciências da saúde no Brasil (1832-1930)*. Disponível em: <<http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br>>. Acesso em: 23 mai 2008.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das.; MACHADO, Humberto Fernandes. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1999.

PESAVENTO, Sandra Jatayh. *Exposições Universais: Espetáculos da modernidade no século XIX*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1997.

RAMINELLI, Ronald. Museu Nacional. In VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

RIBEIRO, Luiz Cláudio M. A invenção como ofício: as máquinas de preparo e benefício do café no século XIX. In: *Anais do Museu Paulista* [online]. 2006, vol. 14, n. 1, p. 121-165. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/anaismp/v14n1/05.pdf> . Acesso em 4 fev. 2012.

SEYFERTH, Giralda. A Imigração Alemã no Rio de Janeiro. In GOMES, Ângela de Castro (org.). *História de Imigrantes e Imigração no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: 7 Letras. 2000.

SHEPHERD, George J. Flora Brasiliensis. Uma breve história da obra. Disponível em: <http://florabrasiliensis.cria.org.br/info?history> . Acesso em 4 fev. 2012.

SILVA, Antonio Moraes. Dicionário da língua portuguesa - recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina. 1813. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/2> . Acesso em 4 fev. 2012.

Fontes

BRASIL. Alvará de 28 de junho de 1808. Cria o Erário Régio e o Conselho da Fazenda. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 74-90, 1891.

____. Lei de 23 de agosto de 1821. Determina que se distribuam por duas secretarias os negócios que correm pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, tendo uma esta denominação e a outra - dos Negócios da Justiça. Coleção das leis do Brasil, Rio de Janeiro, p. 31, 1821.

____. Decisão n. 77, de 15 de março de 1830. Sobre a divisão por classes dos trabalhos da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 58-62, 1876.

____. Lei de 28 de agosto de 1830. Concede privilégio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma indústria útil e um prêmio ao que introduzir uma indústria estrangeira, e regula sua concessão. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 20, v. 1, parte 1, 1876.

____. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 267, v. 1, parte 1, 1850.

____. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica: e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de Colônias de nacionais, e de estrangeiros, autorizando o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 307, v. 1, parte 1, 1851.

____. Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 10, v. 1, parte 2, 1854.

____. Relatório de 1858 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na terceira sessão da décima legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios Império Sergio Teixeira de Macedo. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de E & H Laemmert, 1859.

____. Decreto Legislativo n. 1.067 de 28 de julho de 1860. Cria uma nova secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXI, parte 1, p. 15, 1860.

____. Relatório de 1860 da Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima primeira legislatura, pelo respectivo ministro e secretário de Estado Manoel Felizardo de Souza e Mello. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de Laemmert, 1861.

____. Decreto n. 2.747, de 16 fevereiro de 1861. Dá execução ao decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 127, 1861.

____. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 129, 1861.

____. Decreto n. 2.922, de 10 de maio de 1862. Cria um Corpo de Engenheiros civis ao serviço do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, e aprova o respectivo Regulamento. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 102, parte 2, 1862.

____. Lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862. Substitui em todo o Império o atual sistema de pesos e medidas pelo sistema métrico francês. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 4, v. 1, parte 1, 1862.

____. Lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1887 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providências. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 139-167, v. 1, parte 1, 1867.

____. Relatório de 1867 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da décima terceira legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Manoel Pinto de Souza Dantas. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário do Rio de Janeiro, 1868.

____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

____. Relatório de 1868 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima quarta legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Joaquim Antão Fernandes Leão. Rio de Janeiro: Tipografia do Diário do Rio de Janeiro, 1869.

____. Relatório de 1869 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da décima quarta legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque. Rio de Janeiro: Tipografia Universal de E & H Laemmert, 1870.

____. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e

tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 147, v. 1, 1871.

____. Lei n. 5.089, de 18 de setembro de 1872. Aprova as instruções provisórias para execução da lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, que substituiu em todo o Império o atual sistema de pesos e medidas pelo sistema métrico francês. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 824, v. 2, parte 2, 1872.

____. Relatório de 1872 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na segunda sessão da décima quinta legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas José Fernandes da Costa Pereira Júnior. Rio de Janeiro: Tipografia Comercial, 1873.

____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 1052, 1874.

____. Decreto n. 5.788, de 4 de novembro de 1874. Aprova as instruções pelas quais deve reger-se a Comissão do registro geral e estatística das terras públicas e possuídas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1157, v. 2, parte 2, 1875.

____. Decreto n. 6.129, de 23 de fevereiro de 1876. Organiza a Inspeção Geral das Terras e Colonização. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 247, v. 1, parte 2, 1876.

____. Relatório de 1874 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta sessão da décima quinta legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas José Fernandes da Costa Pereira Júnior. Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1875.

____. Decreto n. 2.658, de 29 de setembro de 1875. Autoriza o Governo para isentar do pagamento dos direitos de importação dos materiais destinados à construção e exploração de engenhos ou fábricas centrais. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 119, v. 1, 1876.

____. Decreto n. 2.687, de 6 de novembro de 1875. Autoriza o Governo para conceder, sob certas cláusulas, ao Banco de Crédito Real que se fundar segundo o plano da lei n. 1.237, de 24 de setembro de 1864, garantia de juros e amortização de suas letras hipotecárias, e bem assim para garantir juros de 7 % às companhias que se propuserem a estabelecer engenhos centrais para fabricar açúcar de cana. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 187, v. 1, parte 1, 1876.

____. Relatório de 1876 apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima sexta legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Thomaz José Coelho de Almeida. Rio de Janeiro: Tipografia Perseverança, 1877.

____. Relatório de 1878 apresentado à Assembleia Geral na segunda sessão da décima sétima legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. Rio de Janeiro: Imprensa Industrial, 1879.

____. Relatório de 1882 apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da décima oitava legislatura, pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas Henrique d'Avila. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1883.

____. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 14, v. 1, 1886.

____. Decreto n. 9.517, de 14 de novembro de 1885. Aprova o Regulamento para a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e apuração da matrícula, em execução do art. 1º da lei n. 3.270 de 28 de setembro deste ano. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 738, v. 1, 1886.

____. Lei n. 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1, v. 1, 1889.

____. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, p. 641, fascículo 4, 1890.

____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, p. 1179, fascículo 5, 1890.

____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

ANEXO

Nota técnica

O trabalho intitulado *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império*, quarto número da publicação virtual Cadernos Mapa, é um desdobramento do projeto *Política e administração: a genealogia dos ministérios brasileiros*, desenvolvido por pesquisadores do programa de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira – Mapa, do Arquivo Nacional. Esse projeto tem por objetivo oferecer aos pesquisadores e instituições interessadas o levantamento sistematizado de informações padronizadas sobre a estrutura e o funcionamento das secretarias de Estado e dos ministérios brasileiros, em dois momentos distintos, 1821-1891 e 1990-2010.

A metodologia do programa de pesquisa Mapa consiste no levantamento de dados referentes aos órgãos da administração pública federal. No caso deste trabalho, a pesquisa direcionou-se para os órgãos que constituíam a estrutura central da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e para a própria secretaria, entre os anos de 1860 e 1891. Nas planilhas a seguir, podemos observar a genealogia desses órgãos através de elementos como suas datas de criação e extinção; alterações de denominação; seus antecessores e sucessores; suas estruturas e competências; as observações acerca de cada caso específico, assim como as referências legais em que baseamos a pesquisa.

Algumas explicações tornam-se necessárias para melhor compreensão do material apresentado. A princípio, o marco cronológico do trabalho é o decreto n. 1.067 de 28 de julho de 1860, que estabeleceu a fundação da secretaria. Entretanto, pode causar estranheza ao pesquisador o fato de os campos “início do período”, quando tratamos da competência e estrutura da secretaria de Estado e dos órgãos subordinados nos anos iniciais, datarem de 16 de fevereiro de 1861. Isso explica-se porque, apesar da fundação ocorrer em 1860, apenas no ano seguinte com os decretos n. 2.747 e n. 2.748, ambos de 16 de fevereiro, o órgão

teve suas atribuições e estrutura administrativa regulamentadas. Por outro lado, com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação em Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias que funcionavam na Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, os órgãos que compunham a estrutura administrativa nesse último período não possuem data de extinção, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos a serem realizados pela equipe Mapa.

Um outro aspecto importante que devemos considerar neste trabalho é sobre a metodologia adotada para o preenchimento do campo “competência” da planilha da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Somente o decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861 estabeleceu especificamente as competências da instituição, ao definir quais atribuições da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Secretaria de Estado dos Negócios do Império foram para a nova pasta. A legislação que determinou as reformas posteriores não especificou claramente novas competências, mas pudemos observar a permanência de atribuições através dos órgãos subordinados. As alterações nas atribuições da pasta ocorrem apenas após a criação Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, em 1890, quando os negócios relativos aos correios e telégrafos, passaram para a nova secretaria.

Quanto à estrutura, os atos legais que decretaram as diferentes reformas da Secretaria não definiram a distribuição dos funcionários pelas diretorias e seções que a compunham, apesar de arrolarem seus empregados. Deste modo, não foi possível preencher de forma plena o campo “Estrutura” das seções e diretorias em muitos casos, sendo considerados somente os chefes de cada repartição. Para maior esclarecimento nesses casos, aconselhamos a leitura atenta do campo “Observação”.

Faz-se necessário também um olhar criterioso em torno das relações de antecessor/sucessor adotadas. Tratando-se da planilha da secretaria, apesar de suas competências terem vindo dos ministérios do Império e Justiça, não consideramos tais secretarias como antecessoras pois elas continuaram em vigor e, apenas algumas atribuições passaram para o novo ministério. Já nas planilhas dos órgãos que compuseram a estrutura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, os campos relativos a sucessores e antecessores foram preenchidos a partir da análise de suas competências, de forma a poder indicar quais as instituições responsáveis por essas atribuições antes e depois do período de existência de cada um dos órgãos estudados nas respectivas planilhas. O fato de neste trabalho abordarmos um longo período de tempo e um conjunto específico e bem delimitado de órgãos da estrutura central de uma única secretaria torna possível identificar muito bem esse tipo de relação genealógica dos órgãos, visto que a maior parte sucessores e antecessores possuem suas próprias planilhas

Em relação aos critérios adotados para determinar a extinção de um órgão, é importante destacar que eventuais reformas que modifiquem apenas o nome de determinado órgão ou alterem marginalmente suas atribuições não são suficientes para considerá-lo como extinto, sendo registradas no campo “Alteração de nome” ou “Competência”, respectivamente. Tal fato se dá porque, uma vez que nosso principal interesse é mapear a evolução de um conjunto determinado de competências atribuídas aos órgãos estudados, nem sempre as disposições feitas pela lei atuam sobre os mesmos níveis de uma planilha. Ou seja, a extinção de um órgão pela lei não necessariamente interfere da mesma forma na dinâmica de suas funções dentro da administração pública.

Um caso emblemático é o da 3ª Diretoria, de Terras Públicas e Colonização, que fez parte da estrutura administrativa da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas desde seu primeiro regulamento em 1861. Na planilha desse órgão o leitor verá que sua data de criação remete a 1850, ou seja, antes da criação da própria secretaria. Isso acontece porque as atribuições da secretaria são essencialmente as mesmas que as da Repartição Geral de Terras Públicas, esta sim criada em 1850 e, até então, subordinada à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Dessa forma, a criação da nova secretaria em 1860 marcou apenas uma alteração de nome de um órgão já existente, bem como a alteração do seu superior hierárquico.

Com isso, esperamos ter oferecido a orientação necessária para a compreensão das informações apresentadas a seguir, lembrando que a metodologia adotada para a elaboração destas planilhas é a mesma utilizada pelo programa de pesquisa Mapa para o preenchimento da base de dados Mapa/Sian, que reúne, além do material aqui apresentado, dados sobre mais de 1700 órgãos da administração pública brasileira em diferentes momentos da sua história. A base de dados está disponível pela internet e pode ser acessada pelo sítio do Arquivo Nacional ou pelo sítio do programa de pesquisa Mapa, no endereço <http://www2.an.gov.br/mapa/>.

Planilhas

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Data de criação: 28/07/1860

Alterações de nome

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Início do período: 28/07/1860 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas

Início do período: 30/10/1891

Estrutura

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 29/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

- ministro e secretário de Estado
- Gabinete do ministro
- consultor
- 1ª Diretoria Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria
- 2ª Diretoria das Obras Públicas e Navegação
- 3ª Diretoria das Terras Públicas e Colonização
- 4ª Diretoria dos Correios

Início do período: 29/04/1868 ▪ Fim do período: 31/12/1873

Referência legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

- ministro e secretário de Estado
- Gabinete do ministro
- diretor-geral
- 1ª Seção
- 2ª Seção
- 3ª Seção

- 4ª Seção
- 5ª Seção
- 6ª Seção

Início do período: 31/12/1873 ▪ Fim do período: 31/05/1890

Referência legal: Decreto n. 5.512 de 31 de dezembro de 1873

- ministro e secretário de Estado
- Gabinete do ministro
- Diretoria Central

1ª Seção

2ª Seção

- Diretoria de Agricultura

1ª Seção

2ª Seção

3ª Seção

- Diretoria do Comércio

1ª Seção

2ª Seção

- Diretoria das Obras Públicas

1ª Seção

2ª Seção

3ª Seção

Início do período: 31/05/1890 ▪ Fim do período: 30/10/1891

Referência legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

- ministro e secretário de Estado
- Gabinete do ministro
- Diretoria Central

1ª Seção

2ª Seção

- Diretoria de Agricultura

1ª Seção

2ª Seção

3ª Seção

- Diretoria do Comércio

1ª Seção

2ª Seção

▪ 1ª Diretoria das Obras Públicas

1ª Seção

2ª Seção

▪ 2ª Diretoria das Obras Públicas

1ª Seção

2ª Seção

3ª Seção

Competência

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 31/05/1890

Referência legal: Decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 1º. Ficam a cargo do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, os seguintes objetos, que, em virtude da legislação anterior, eram da competência do Ministério do Império:

1º. Os negócios relativos ao comércio, com exceção dos que estão atualmente a cargo dos ministérios da Justiça e da Fazenda.

2º. O que é concernente ao desenvolvimento dos diversos ramos da indústria e ao seu ensino profissional.

3º. Os estabelecimentos industriais e agrícolas.

4º. A introdução e melhoramento de raças de animais e as escolas veterinárias.

5º. A coleção e exposição de produtos industriais e agrícolas.

6º. A aquisição e distribuição de plantas e sementes.

7º. Os jardins botânicos e passeios públicos.

8º. Os institutos agrícolas, a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, e quaisquer outras que se proponham aos mesmos fins.

9º. A mineração, excetuada a dos terrenos diamantinos, cuja administração e inspeção continua a cargo do Ministério da Fazenda.

10º. A autorização para incorporação de companhias ou sociedades relativas aos ramos de indústria acima mencionados, e a aprovação dos respectivos estatutos.

11º. A concessão de patentes pela invenção e melhoramento de indústria útil, e de prêmios pela introdução de indústria estrangeira.

12º. Os negócios concernentes ao registro das terras possuídas, à legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do governo geral ou dos provinciais, à concessão, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado, e à sua separação das que pertencem ao domínio particular, nos termos da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 e do decreto n. 1.318 de 30 de janeiro de 1854.

13º. A colonização, menos na parte relativa às colônias militares, que ficam a cargo do Ministério da Guerra, e às penais, que são competência da Justiça.

14º. A catequese e civilização dos índios, e as missões e aldeamento dos indígenas.

15º. As obras públicas gerais no município da Corte e nas províncias, ou quaisquer outras feitas por conta do Estado ou por ele auxiliadas, e as repartições encarregadas de sua execução e inspeção. Excetuam-se obras militares e as relativas a serviços especiais pertencentes a cada um dos ministérios, as quais serão executadas por conta de cada um deles.

16º. As estradas de ferro, de rodagem e quaisquer outras, e as companhias ou empresas encarregadas de sua construção, conservação e custeio.

17º. A navegação fluvial e os paquetes.

18º. Os correios terrestres e marítimos.

Art. 2º. Ficam também a cargo do Ministério dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, os seguintes objetos, que, em virtude da legislação anterior, eram de competência do Ministério da Justiça:

1º. Iluminação Pública da Corte.

2º. Os Telégrafos.

3º. O que é relativo ao serviço da extinção dos incêndios e às companhias de bombeiros.”

Início do Período: 19/04/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890.

Mantém as mesmas atribuições do período 16/02/1861 a 19/04/1890, exceto as seguintes

“(…)os serviços dos correios e telégrafos.”

Observações

1. Apesar do decreto n. 2.747, de 16 de fevereiro de 1861 determinar que as competências da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas vieram da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça e da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, essas secretarias não foram consideradas antecessoras, visto que não foram extintas, apenas transferiram algumas atribuições.

2. Para a elaboração deste trabalho foi utilizado um recorte cronológico que vai até a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, considerada a primeira grande reforma administrativa realizada após a Proclamação da República. Este ato criou o Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, que manteve as atribuições da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas caracterizando assim apenas uma alteração de nome do órgão, e não sua extinção.

3. Os atos legais que determinaram as reformas da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas arrolam os empregados do órgão, sem contudo definir a distribuição dos funcionários pelas diretorias e seções que compunham o Ministério.

4. A partir do decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873, que reformou a estrutura da Secretaria, coube à 2ª Seção da Diretoria de Agricultura a execução dos aspectos ligados à agricultura consequentes da lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, chamada de Lei do Ventre Livre, que declarou livres os filhos de escravos nascidos a partir daquele momento, estabelecendo também medidas sobre a criação desses libertos pelo Estado ou pelos senhores de escravos.

5. O primeiro regulamento da Secretaria, dado pelo decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, faz menção a um corpo de engenheiros para o exame, inspeção, execução e fiscalização das obras públicas, subordinado à 2ª Diretoria de Obras Públicas e Navegação. Este Corpo de Engenheiros foi regulamentado pelo decreto nº 2.922, de 10 de maio de 1862, mas a leitura dos relatórios ministeriais do período coloca em dúvida sua efetiva criação.

6. Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos pelo decreto n. 346, de 19 de abril de 1890, as atribuições referentes à correios e telégrafos, da Secretaria de Agricultura, Comércio e Obras Públicas foram transferidas para o novo órgão.

7. Em 30 de outubro de 1891, uma grande reforma administrativa foi realizada através da lei n. 23, que transformou a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 1.067 de 28 de julho de 1860. Cria uma nova Secretaria de Estado com a denominação de Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXI, parte 1, p. 15, 1860.

_____. Decreto n. 2.747, de 16 fevereiro de 1861. Dá execução ao decreto n. 1.067, de 28 de julho de 1860. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 127, 1861.

_____. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 129, 1861.

_____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 4º fascículo, p. 641, 1890.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Consultor

Data de criação: 16/02/1861

Data de extinção: 29/04/1868

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Competência

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 29/04/1868

Referência legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 23. Ao consultor incumbe:

1°. Consultar com o seu parecer todas as vezes que o ministro lhe ordenar, e do mesmo modo por que consulta o procurador da coroa, soberania e Fazenda Nacional, sobre quaisquer negócios que correrem pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, e quaisquer questões em que houverem pontos de direito ou dúvidas acerca da inteligência de disposições da lei.

2°. Organizar e preparar o relatório, e exposição de motivos para propostas legislativas e regulamentos bem como quaisquer trabalhos de que o ministro o encarregar, ou ele julgar convenientes ao serviço público.”

Observações

1. De acordo com o decreto n. 2.748 de 16 de fevereiro de 1861 o consultor teria o título de Conselho e poderia ser auxiliado em suas funções, caso necessitasse, por um ou mais empregados da Secretaria.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 129, 1861.

_____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

Gabinete do ministro

Data de criação: 16/02/1861

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 31/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890.

- 1 secretário do Ministério
- 1 oficial do gabinete

Competência

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 48. Incumbe aos empregados do gabinete, na ordem que estabelecer o ministro:

- 1°. O recebimento e abertura de toda a correspondência que for levada ao gabinete.
- 2°. O protocolo da entrada e destino dos papéis que forem presentes ao ministro.
- 3°. Executar as ordens diretas do ministro.”

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890.

“Art. 9°. Ao gabinete incumbe:

- § 1°. Receber e fazer registrar na Diretoria Central, para distribuição às outras diretorias, todos os papéis que entrarem na secretaria para serem processados.
- § 2°. Receber das diretorias e fazer chegar à presença do ministro os papéis que por ele tiverem de ser despachados.
- § 3°. Transmitir às diretorias e às demais repartições anexas diretamente ou por intermédio das primeiras todas as ordens do ministro e bem assim expedir aquelas que sejam necessárias ao seu expediente.
- § 4°. Dar ao ministro todas as informações que lhe forem necessárias ao despacho das partes em audiência.
- § 5°. Organizar as pastas para despacho do ministro e do chefe do Estado.

§ 6º. Redigir e expedir a correspondência epistolar oficial e bem assim os telegramas que devam ser passados em nome do ministro.”

Observações

1. Desde 1861, quando ocorreu a primeira estruturação da Secretaria, e nas suas sucessivas reformas, não consta na legislação o quadro de funcionários do gabinete. Os atos legais apenas informavam que qualquer funcionário da Secretaria poderia ser nomeado a servir no Gabinete. No regulamento de 1861 havia a possibilidade de nomeação de “uma pessoa estranha à Secretaria, a qual será dada uma gratificação[...]”. O regulamento seguinte, de 1868, já afirmava ser proibida tal nomeação, mas ela volta a ser autorizada a partir do regulamento de 1873. Somente na reforma de 1890 que podemos observar uma estrutura do gabinete.

2. Além dos funcionários enumerados na estruturação de 1890, o gabinete ainda poderia contar com auxiliares que o ministro julgasse necessário ao expediente.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 129, 1861.

_____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Diretoria, 1ª - Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria

Data de criação: 16/02/1861

Data de extinção: 29/04/1868

Antecessor:

- 6ª Seção, de Agricultura, Comércio e Indústria [da Secretaria de Estado dos Negócios do Império]

Sucessor:

- 1ª Seção
- 2ª Seção
- 6ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 29/04/1868

Referência Legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

- 1 diretor
- 2 chefes de seção
- 3 primeiros oficiais
- 2 segundos oficiais
- 3 amanuenses
- 1 porteiro
- 1 ajudante do porteiro
- 1 contínuo
- 3 correios

Competência

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 29/04/1868

Referência Legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 8º. São trabalhos comuns de todas as diretorias:

1º. O registro da entrada de todos os papéis e o preparo de toda a correspondência que versar sobre negócios da competência de cada uma delas.

2º. O registro, por extrato, de todos os negócios que lhes pertencerem, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

3º. O assentamento geral de todos os empregados do Ministério, que lhes forem sujeitos, e a organização do quadro dos seus vencimentos.

4º. A organização do quadro dos empregados do Ministério e de seus vencimentos, com as notas relativas

ao seu exercício procedimento.

5°. O inventário dos móveis e objetos pertencentes a cada uma delas.

6°. A celebração de contratos que versarem sobre negócios da sua competência.

7°. A distribuição dos créditos respectivos.

8°. A escrituração e fiscalização de todas as despesas ordenadas pelo Ministério, por intermédio de cada uma delas, e a demonstração do estado dos respectivos créditos.

9°. A organização do orçamento da diretoria.

Art. 9°. A Diretoria Central terá especialmente a seu cargo:

1°. Os negócios relativos ao comércio, com exceção dos que estão atualmente a cargo dos ministérios da Justiça e da Fazenda.

2°. O que é concernente ao desenvolvimento dos diversos ramos da indústria e ao seu ensino profissional.

3°. Os estabelecimentos industriais e agrícolas.

4°. A introdução e melhoramento de raças de animais e as escolas veterinárias.

5°. A coleção e exposição dos produtos industriais e agrícolas.

6°. A aquisição e distribuição de plantas e sementes.

7°. Os jardins botânicos e passeios públicos.

8°. Os institutos agrícolas, a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, e quaisquer outras que se proponham aos mesmos fins.

9°. A mineração, excetuada a dos terrenos diamantinos, cuja administração e inspeção contínua a cargo do Ministério da Fazenda.

10°. A autorização para incorporação de companhias ou sociedades relativas aos ramos de indústria acima mencionados e a aprovação dos respectivos estatutos.

11°. A concessão de patentes pela invenção e melhoramento de indústria útil, e a de prêmios pela introdução de indústria estrangeira.

12°. A proposta e abertura de créditos suplementares e extraordinários.

13°. A escrituração e fiscalização de todas as despesas ordenadas pelo Ministério, e a demonstração do estado dos respectivos créditos.

14°. A organização do orçamento geral do Ministério.

15°. O assentamento dos próprios nacionais empregados no serviço do Ministério.

16°. O arquivo da Secretaria.

Por esta Diretoria se fará a correspondência entre o gabinete do ministro e os diretores.”

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 129, 1861.

_____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

Diretoria, 2ª – das Obras Públicas e Navegação

Data de criação: 16/02/1861

Data de extinção: 29/04/1868

Antecessor:

- 7ª Seção, das Obras Públicas, dos Correios e de Navegação [da Secretaria de Estado dos Negócios do Império]

Sucessor:

- 2ª Seção
- 3ª Seção
- 4ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 29/04/1868

Referência Legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

- 1 diretor
- 2 chefes de seção
- 3 primeiros oficiais
- 2 segundos oficiais
- 2 amanuenses
- 2 contínuos (servindo 1 de correio)
- Corpo de Engenheiros e auxiliares, para o exame, inspeção execução e fiscalização das obras públicas.

Competência

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 29/04/1868

Referência Legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 8º. São trabalhos comuns de todas as diretorias:

1º. O registro da entrada de todos os papéis e o preparo de toda a correspondência que versar sobre negócios da competência de cada uma delas.

2º. O registro, por extrato, de todos os negócios que lhes pertencerem, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

3º. O assentamento geral de todos os empregados do Ministério, que lhes forem sujeitos, e a organização do quadro dos seus vencimentos.

4º. A organização do quadro dos empregados do Ministério e de seus vencimentos, com as notas relativas ao seu exercício procedimento.

5º. O inventário dos móveis e objetos pertencentes a cada uma delas.

6º. A celebração de contratos que versarem sobre negócios da sua competência.

7º. A distribuição dos créditos respectivos.

8º. A escrituração e fiscalização de todas as despesas ordenadas pelo Ministério, por intermédio de cada uma delas, e a demonstração do estado dos respectivos créditos.

9º. A organização do orçamento da diretoria.

[...]

Art. 10. A Diretoria das Obras Públicas e Navegação terá especialmente a seu cargo:

1º. Os negócios concernentes às estradas de ferro, de rodagem e quaisquer outras, e às empresas ou companhias encarregadas de sua construção, conservação e custeio;

2º. Os telégrafos;

3º. Os negócios relativos à navegação fluvial e aos paquetes;

4º. As obras públicas gerais no município da Corte e nas províncias, e quaisquer outras feitas por conta do Estado, ou por ele auxiliadas, e as repartições encarregadas de sua execução e inspeção. Excetuam-se as obras militares e as relativas a serviços especiais pertencentes a cada um dos ministérios, as quais serão executadas por conta de cada uma delas.

5º. A iluminação pública da corte.

6º. O que é relativo ao serviço da extinção dos incêndios e às companhias de bombeiros.”

Observações

1. A 2ª Diretoria, das Obras Públicas e Navegação herdou suas atribuições dos ministérios do Império e da Justiça. Entretanto, para o preenchimento do campo antecessor utilizamos apenas as seções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, visto que existiam seções específicas para os negócios que passaram para o âmbito da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. No caso das competências relativas aos telégrafos, iluminação pública, serviços de extinção de incêndio e bombeiros, que vieram da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, a seção responsável não foi extinta e neste caso, não consideramos como antecessora.

2. O Corpo de Engenheiros, citado no decreto n. 2.748 de 16 de fevereiro de 1861 como subordinado à 2ª Diretoria de Obras Públicas e Navegação, foi regulamentado pelo decreto nº 2.922, de 10 de Maio de 1862. No entanto, os relatórios ministeriais do período fornecem informações que colocam em dúvida a efetiva criação deste Corpo.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 129, 1861.

_____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

Diretoria, 3ª – das Terras Públicas e Colonização

Data de criação: 18/09/1850

Data de extinção: 29/04/1868

Alterações de nome

Repartição Geral de Terras Públicas e Colonização

Início de Período: 18/09/1850 ▪ Fim de Período: 16/02/1861

3ª Diretoria das Terras Públicas e Colonização [da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas]

Início do Período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 29/04/1868

Sucessor:

- 4ª Seção [da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas]
- 5ª Seção [da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas]

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Início de Período: 18/09/1850 ▪ Fim de Período: 16/02/1861

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Início do Período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 29/04/1868

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Início de Período: 18/09/1850 ▪ Fim de Período: 16/02/1861

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Início do Período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 29/04/1868

Estrutura

Início do Período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 29/04/1868

Referência Legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

- 1 diretor
- 1 chefe de seção
- 3 primeiros oficiais
- 2 segundos oficiais
- 2 amanuenses
- 2 contínuos (servindo 1 de correio)

Competência

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do período: 29/04/1868

Referência Legal: Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861

“Art. 8º. São trabalhos comuns de todas as diretorias:

1º. O registro da entrada de todos os papéis e o preparo de toda a correspondência que versar sobre negócios da competência de cada uma delas.

2º. O registro, por extrato, de todos os negócios que lhes pertencerem, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

3º. O assentamento geral de todos os empregados do Ministério, que lhes forem sujeitos, e a organização do quadro dos seus vencimentos.

4º. A organização do quadro dos empregados do Ministério e de seus vencimentos, com as notas relativas ao seu exercício procedimento.

5º. O inventário dos móveis e objetos pertencentes a cada uma delas.

6º. A celebração de contratos que versarem sobre negócios da sua competência.

7º. A distribuição dos créditos respectivos.

8º. A escrituração e fiscalização de todas as despesas ordenadas pelo Ministério, por intermédio de cada uma delas, e a demonstração do estado dos respectivos créditos.

9º. A organização do orçamento da diretoria.

[...]

Art. 11. A Diretoria das Terras Públicas e Colonização terá especialmente a seu cargo:

1°. Os negócios concernentes ao registro das terras possuídas, a legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do Governo Geral ou dos provinciais, a concessão, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado e à sua separação das que pertencem ao domínio particular, nos termos da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850 e do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

2°. A colonização, menos na parte relativa às colônias militares, que ficam a cargo do Ministério da Guerra, e as penais que são da competência do da Justiça.

3°. A catequese e civilização dos índios e as missões e aldeamentos dos indígenas.”

Observações

1. Quando criada, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas assumiu diversas funções da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Com isso, a Repartição Geral das Terras Públicas e Colonização, que era então vinculada à Secretaria do Império, tornou-se a 3ª Diretoria das Terras Públicas e Colonização. Optamos por preencher os campos ESTRUTURA e COMPETÊNCIA desta planilha com as informações dada pelo decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861, que já dispunha sobre as atribuições do órgão dentro da Secretaria de Agricultura. No entanto, estas atribuições abrangem as mesmas funções dadas anteriormente, pelo decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 para a Repartição Geral de Terras Públicas.

Legislação

BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de posse mansa e pacífica e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias nacionais, e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, p. 307, 1850.

_____. Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 10, 1854.

_____. Aviso n. 95, de 24 de abril de 1854. Dá regulamento provisório para o serviço das secretarias da Repartição Geral de Terras Públicas e dos seus delegados nas províncias, em execução do § 10 do art. 3º do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro do corrente ano. Coleção das decisões do Governo do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1854.

_____. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXIV, parte 2, p. 129, 1861.

_____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

Diretoria-Geral dos Correios

Data de criação: 21/12/1844

Alterações de nome

Diretoria-geral dos Correios

Início do período: 21/12/1844 ▪ Fim do Período: 16/02/1861

4ª Diretoria dos Correios

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 12/04/1865

Diretoria-geral dos Correios

Início do período: 12/04/ 1865 ▪ Fim do Período: 19/04/1890

Antecessor

Diretor-geral dos Correios

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios do Império

Início do período: 21/12/1844 ▪ Fim do Período: 16/02/1861

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 19/04/1890

Superior:

7ª Seção, das Obras Públicas, Correios e Navegação [da Secretaria de Estado dos Negócios do Império]

Início do período: 05/03/1859 ▪ Fim do Período: 16/02/1861

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 29/04/1868

2ª Seção [da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas]

Início do período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

1ª Seção [da Diretoria de Comércio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas]

Início do período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 26/03/1888

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Início do período: 26/03/1888 ▪ Fim do Período: 05/05/1890

Estrutura

Início do período: 21/12/1844 ▪ Fim do Período: 12/04/1865

Referência legal: decreto n. 399 de 21 de dezembro de 1844

- 1 diretor-geral
- 1 oficial maior
- 2 oficiais
- 2 amanuenses

Início do período: 12/04/1865 ▪ Fim do Período: 26/03/1888

Referência legal: decreto n. 3443 de 12 de abril de 1865

- 1 diretor-geral
- Seção Central
- 1ª Seção, da Contabilidade
- 2ª Seção, da Tesouraria
- 3ª Seção, da expedição de malas
- 4ª Seção, do recebimento da correspondência

Início do período: 26/03/1888 ▪ Fim do Período: 19/04/1890

Referência legal: decreto n. 9912 A de 26 de março de 1888

- 1 diretor-geral
- Divisão central
- Contadoria
- Tesouraria

Competência

Início do período: 16/02/1861 ▪ Fim do Período: 19/04/1890

Referência legal: decreto n. 2748 de 16 de fevereiro de 1861

“ Art.12. A Diretoria dos Correios terá a seu cargo:

1º Os negócios relativos aos correios terrestres e marítimos.

2º A tomada de contas aos Administradores e Tesoueiros.

3º A proposta de quaisquer medidas e providencias que a pratica mostrar convenientes ao melhoramento do serviço do correio.

4º A confecção de tabelas em que se declarem, com toda a especificação, os dias e horas da chegada e saída dos correios de cada uma das administrações e agências, qual a sua direção, quais as administrações e

agências a que se dirigem, ou onde tocam intermediariamente, e em que dias; finalmente todas as observações que forem convenientes para melhor conhecimento do serviço.

5º Os negócios relativos aos paquetes estrangeiros.”

Observação

1. Antes da criação da Diretoria-geral dos Correios, suas atribuições eram exercidas pelo Diretor-geral dos Correios, que, após o decreto de 21 de dezembro de 1844, passou a integrar e chefiar a Diretoria.

2. Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a Diretoria-geral dos Correios, subordinada até então à 7ª Seção, de Obras Públicas, Correios e Navegação, da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, passou a compor a estrutura do novo órgão, com o nome de 4ª Diretoria dos Correios. O Decreto n. 3443 de 12 de abril de 1865 deu uma nova organização ao serviço postal, extinguindo a 4ª Diretoria e recriando-a com o antigo nome de Diretoria-geral dos Correios. Visto que suas competências, no entanto, continuaram essencialmente as mesmas, consideramos este fato apenas como uma alteração de nome.

3. O decreto 3.443 de 12 de abril de 1865 deu uma nova estrutura para a Diretoria Geral dos Correios, estabelecendo a divisão administrativa em seções e marcando também seus funcionários, que seriam: 1 (um) diretor geral (que chefiaria diretamente a Seção Central, mas ao qual todos os trabalhos da Diretoria estariam subordinados); 1(um) Contador (que chefiaria a 1ª Seção, de Contabilidade); 1 (um) Tesoureiro (que chefiaria a 2ª Seção, da Tesouraria); 6 (seis) primeiros oficiais (sendo que dois deles chefiariam a terceira e quarta seções); 6(seis) segundos oficiais; 10(dez) terceiros oficiais; 20 (vinte) praticantes; e 1 (um) porteiro. Outros regulamentos alteraram essa disposição de funcionários, como o decreto 4.743, de 23 de junho de 1871, o decreto 9912 A, de 26 de março de 1888, o decreto de 22 de junho de 1888, o decreto 368 A, de 1 de maio de 1890, entre outros.

4. Com as reformas administrativas ocorridas na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em 1868 e 1873, a competência sobre o controle da atividade dos correios ficou a cargo, respectivamente, da 2ª Seção e da 1ª Seção da Diretoria do Comércio. No entanto, a documentação leva a crer que a Diretoria-geral dos Correios continuou a existir dentro destas seções até que o decreto n. 9.912 A, de 26 de março de 1888, mandou que ela passasse a possuir o mesmo status das outras diretorias já existentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

5. O decreto de criação da Diretoria-geral dos Correios fornece apenas as competências dos diversos cargos que compunham a estrutura do órgão. Assim, para o preenchimento do campo COMPETÊNCIA desta planilha utilizamos as atribuições dadas para a 4ª Diretoria dos Correios, pelo primeiro regulamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Os regulamentos seguintes dados ao serviço postal ofereceram um maior detalhamento dessas competências, sem, no entanto, alterá-las significativamente.

6. Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, pelo decreto n.346 de 19 de abril de 1890, as atribuições ligadas aos correios terrestres e marítimos deixaram de pertencer à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 399, de 21 de dezembro de 1844. Dá novo Regulamento para o serviço dos Correios do Império. Coleções das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo 7 parte 2, p. 267, 1845.

_____. Decreto n. 2.748, de 16 de fevereiro de 1861. Organiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 129, 1861.

_____. Decreto n. 3.443, de 12 de abril de 1865. Aprova o Regulamento para correios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 71, 1865.

_____. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretária de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 9.912-A, de 26 de março de 1888. Reforma os correios do Império. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 345, 1889.

_____. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 4º fascículo, p. 641-642, 1890.

Diretor-geral

Data de criação: 29/04/1868

Data de extinção: 31/12/1873

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Competência

Início do período: 29/04/1868 ▪ Fim do período: 31/12/1873

Referência legal: Decreto n. 4.137, de 29 de abril de 1868

“Art. 1º [...]

§ 1º A 1ª Seção, imediatamente dirigida pelo diretor-geral [...]”

"Art. 6º O diretor-geral é o chefe da Secretaria, e são-lhe subordinados todos os mais empregados.

A este cargo não será de agora em diante inerente o título de Conselho.

Suas funções consistem em:

1º. Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria.

2º. Manter a ordem e regularidade do serviço, em cumprimento das disposições deste Regulamento, pelos meios que nele lhe são facultados.

3º. Designar os empregados que deverá ter cada seção, segundo a afluência e importância de seus trabalhos, podendo removê-los de umas para outras seções quando o exigir o bem do serviço, ou encarregá-los de quaisquer trabalhos, ainda que em seção diferente daquela a que pertencerem.

4º. Abrir e dar direção a toda a correspondência oficial.

5º. Assinar todo o expediente relativo ao recebimento e remessa dos papéis.

6º. Requisitar, em nome do ministro, de qualquer autoridade, com exceção dos ministros de Estado, conselheiros de Estado, secretários das câmaras legislativas, bispos, presidentes de províncias e de tribunais, e Ilma. Câmara Municipal, as informações e pareceres necessários para a instrução e decisão dos negócios.

7º. Dar posse e deferir juramento aos empregados da Secretaria.

8º. Confeccionar os projetos de regulamento e instruções que forem relativos aos negócios da Secretaria.

9º. Executar os trabalhos de que pelo Ministro for encarregado.

10º. Organizar e submeter à consideração do Ministro até o dia 31 de março o relatório dos negócios do Ministério que deve ser apresentado anualmente à Assembleia Geral.

11º. Exercer todas as atribuições que, além destas, lhes forem expressamente conferidas por este Regulamento."

Observações

1. De acordo com o decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868, o Diretor-geral exercia a função de chefe da Secretaria, ao qual estavam subordinados todos os chefes de seções. No entanto, a ele cabia também a direção da 1ª seção da Secretaria, que não possuía um chefe próprio.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 2, p. 250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, volume I, p. 1052, 1874.

Seção, 1ª

Data de criação: 29/04/1868

Data de extinção: 31/12/1873

Antecessor:

- 1ª Diretoria Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria

Sucessor:

- 1ª Seção da Diretoria Central

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

- Diretor-geral

Competência

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

“Art. 1º [...]

§ 1º A 1ª Seção, imediatamente dirigida pelo diretor-geral terá a seu cargo:

1º. O registro da entrada e do movimento de todos os papéis, e a direção do expediente.

2º. A expedição da correspondência, a publicação dos despachos no livro da porta, e as publicações pelas imprensa.

3º. O expediente relativo aos negócios reservados.

4º. O livro do ponto dos empregados.

5º. As despesas da Secretaria.

6º. O arquivo da Secretaria no qual: 1º serão classificados, escriturados e guardados todos os livros e papéis sobre negócios findos que não deverem ser recolhidos ao arquivo público; 2º se passarão por ordem do diretor-geral certidões do que constar dos mesmos papéis; 3º se guardará a biblioteca da Secretaria.

[...]

Art. 2º. É comum às seções:

1º. A redação dos atos e correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assuntos que lhes são distribuídos.

2º. A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º. Passar, por ordem do diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º. O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assuntos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

5º. O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

6º. A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

7º. A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

8º. O registro dos decretos excetuados no art. 41.

9º. A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

10º. O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço.”

Observação

1. O decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868 no art. 5º. enumera os empregados da secretaria, contudo, não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor-geral, 5 (cinco) chefes de seção, 5 (cinco) primeiros oficiais, 6 (seis) segundos oficiais, 5 (cinco) amanuenses, 6 (seis) praticantes, 1 (um) porteiro, 1 (um) ajudante de porteiro, 3 (três) contínuos e 3 (três) correios. Para o preenchimento do campo estrutura, consideramos apenas o diretor geral, que segundo a legislação, era chefe da 1ª Seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXI, parte II, p.250, 1868.

____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, volume I, p. 1052, 1874.

Seção, 2ª

Data de criação: 29/04/1868

Data de extinção: 31/12/1873

Antecessor:

- 1ª Diretoria Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria
- 2ª Diretoria das Obras Públicas e Navegação
- 4ª Diretoria dos Correios

Sucessor:

- 1ª Seção da Diretoria de Agricultura
- 1ª Seção da Diretoria de Comércio
- 2ª Seção da Diretoria de Comércio

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

"Art. 1º. [...]

§ 2º. A 2ª Seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º. À todos os negócios relativos ao comércio com exceção dos que estão atualmente a cargo dos ministérios da Justiça e da Fazenda.

2º. Ao Instituto Comercial.

3º. Ao desenvolvimento dos diversos ramos de indústria, e ao seu ensino profissional, compreendendo: os estabelecimentos industriais e agrícolas; a introdução e melhoramento das raças de animais úteis à lavoura e à indústria; as escolas veterinárias; a aquisição e distribuição de plantas e sementes; a coleção e exposição

dos produtos agrícolas e industriais; os jardins botânicos e passeios públicos, as escolas de agricultura, e escolas industriais; os institutos agrícolas, a Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional, e quaisquer outras que se proponham aos mesmos fins.

4º. Ao Museu Nacional.

5º. À mineração.

6º. À autorização para a incorporação de companhias e sociedades anônimas, comerciais ou industriais, e a aprovação dos respectivos estatutos.

7º. À concessão de patentes de invenção, ou de melhoramento de indústria útil, e a de prêmios e introdução de indústria estrangeira.

8º. Ao Correio, e os contratos concedendo subvenções, favores, privilégios às companhias ou empregos de navegação por vapor, nacionais ou estrangeiros.

[...]

Art. 2º. É comum às seções:

1º. A redação dos atos e correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assuntos que lhes são distribuídos.

2º. A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º. Passar, por ordem do diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º. O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assuntos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

5º. O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

6º. A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

7º. A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

8º. O registro dos decretos excetuados no art. 41.

9º. A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

10º. O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço.”

Observação

1. O decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868, no art. 5º, enumera os empregados da Secretaria, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor geral; 5 chefes de seção; 5 primeiros oficiais; 6 segundos oficiais; 5 amanuenses; 6 praticantes; porteiro; ajudante de porteiro; 3 contínuos e 3 correios. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXI,

parte II, p.250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, volume I, p. 1052, 1874.

Seção, 3ª

Data de criação: 29/04/1868

Data de extinção: 31/12/1873

Antecessor:

- 2ª Diretoria das Obras Públicas e Navegação

Sucessor:

- 1ª Seção da Diretoria das Obras Públicas
- 3ª Seção da Diretoria das Obras Públicas
- 1ª Seção da Diretoria do Comércio

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

"Art. 1º. [...]"

§ 3º. A 3ª. Seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º. Às estradas de ferro e de rodagem, e quaisquer outras.

2º. Aos canais, exploração e desobstrução dos rios e quaisquer obras hidráulicas necessárias para os tornar navegáveis, e aos cais.

3º. Aos telégrafos.

[...]

Art. 2º. É comum às seções:

1º. A redação dos atos e correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assuntos que lhes são distribuídos.

2º. A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º. Passar, por ordem do diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º. O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assuntos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

5º. O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

6º. A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

7º. A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

8º. O registro dos decretos excetuados no art. 41.

9º. A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

10º. O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço.”

Observação

1. O decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868, no art. 5º, enumera os empregados da Secretaria, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor geral; 5 chefes de seção; 5 primeiros oficiais; 6 segundos oficiais; 5 amanuenses; 6 praticantes; porteiro; ajudante de porteiro; 3 contínuos e 3 correios. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXI, parte II, p.250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, volume I, p. 1052, 1874.

Seção, 4ª

Data de criação: 29/04/1868

Data de extinção: 31/12/1873

Antecessor:

- 2ª Diretoria das Obras Públicas e Navegação
- 3ª Diretoria das Terras Públicas e Colonização

Sucessor:

- 2ª Seção da Diretoria da Agricultura
- 2ª Seção da Diretoria de Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

"Art. 1º. [...]"

§4º. A 4ª Seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º. À quaisquer outras obras públicas gerais no município da Corte e nas províncias, feitas por conta do Estado ou por ele auxiliadas, e às repartições ou comissões encarregadas da sua execução e inspeção. Excetuam-se as obras militares e as relativas a serviços especiais pertencentes a cada um dos ministérios, que forem executadas por administração direta dos mesmos ministérios.

2º. Os negócios concernentes ao registro das terras possuídas, à legitimação ou revalidação das posses, sesmarias ou outras concessões do Governo geral ou dos provinciais, á concessão, medição, demarcação, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado e á sua separação das que pertencem ao

domínio particular, nos termos da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850 e do Decreto nº 1318 de 30 de Janeiro de 1854.

3º. À iluminação pública.

4º. O serviço da extinção dos incêndios.

1º. Às estradas de ferro e de rodagem, e quaisquer outras.

2º. Aos canais, exploração e desobstrução dos rios e quaisquer obras hidráulicas necessárias para os tornar navegáveis, e aos cais.

3º. Aos telégrafos.

[...]

Art. 2º. É comum às seções:

1º. A redação dos atos e correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assuntos que lhes são distribuídos.

2º. A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º. Passar, por ordem do diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º. O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assuntos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

5º. O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

6º. A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

7º. A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

8º. O registro dos decretos excetuados no art. 41.

9º. A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

10º. O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço.”

Observação

1. O decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868 no art. 5º. enumera os empregados da Secretaria, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor geral; 5 chefes de seção; 5 primeiros oficiais; 6 segundos oficiais; 5 amanuenses; 6 praticantes; porteiro; ajudante de porteiro; 3 contínuos e 3 correios. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXI, parte II, p.250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI,

parte II, volume I, p. 1052, 1874.

Seção, 5ª

Data de criação: 29/04/1868

Data de extinção: 31/12/1873

Antecessor:

- 3ª Diretoria das Terras Públicas e Colonização

Sucessor:

- 3ª Seção da Diretoria de Agricultura

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

"Art. 1º. [...]

§ 5º. A 5ª. Seção terá a seu cargo os negócios concernentes:

1º. À emigração.

2º. À colonização.

3º. Às colônias, menos as militares, à cargo do Ministério da Guerra, e as penais que são da competência do da Justiça.

4º. Catequese e civilização dos índios, e as missões e aldeamentos dos indígenas.

[...]

Art. 2º. É comum às seções:

1º. A redação dos atos e correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assuntos que lhes são distribuídos.

2º. A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º. Passar, por ordem do diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º. O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assuntos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

5º. O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

6º. A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

7º. A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

8º. O registro dos decretos excetuados no art. 41.

9º. A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

10º. O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço.”

Observação

1. O decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868 no art. 5º. enumera os empregados da Secretaria, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor geral; 5 chefes de seção; 5 primeiros oficiais; 6 segundos oficiais; 5 amanuenses; 6 praticantes; porteiro; ajudante de porteiro; 3 contínuos e 3 correios. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXI, parte II, p.250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, volume I, p. 1052, 1874.

Seção, 6ª

Data de criação: 29/04/1868

Data de extinção: 31/12/1873

Antecessor:

- 1ª Diretoria Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria

Sucessor:

- 2ª Seção da Diretoria Central

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretor-geral

Estrutura

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 29/04/1868 ▪ Fim do Período: 31/12/1873

Referência Legal: Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868

"Art. 1º. [...]"

§ 6º. A 6ª Seção terá a seu cargo os serviços concernentes:

1º. À nomeação, aposentadoria ou exoneração dos empregados de todo o Ministério.

2º. Ao assentamento de todos os empregados do Ministério, com a declaração de seus vencimentos, e as notas do seu exercício, procedimento e serviços anteriores.

3º. Ao assentamento dos próprios nacionais ao serviço do Ministério, e o inventario dos móveis pertencentes à Secretaria.

4º. À escrituração dos termos dos contratos que forem celebrados nas outras seções.

5º. À distribuição dos créditos do Ministério, à vista dos trabalhos feitos nas outras seções.

6º. À escrituração e fiscalização de todas as despesas ordenadas pelo ministro, e à expedição das ordens relativas às mesmas despesas.

7º. À informação prévia de todos os papéis ou negócios que envolverem ou puderem envolver dispêndio.

8º. À demonstração semanal do estado das verbas do Ministério, e à proposta e abertura dos créditos suplementares e extraordinários, e à expedição dos decretos autorizando a passagem das sobras de umas verbas para outras deficientes, na forma da Lei.

9º. À organização do orçamento geral do Ministério a vista das informações prestadas pelas outras seções.

[...]

Art. 2º. É comum às seções:

1º. A redação dos atos e correspondência do Ministério, pertencendo a cada uma das seções a parte concernente aos assuntos que lhes são distribuídos.

2º. A guarda de todos os seus livros, e dos papéis relativos aos negócios pendentes, devendo remetê-los para o arquivo da Secretaria logo que se acharem findos.

3º. Passar, por ordem do diretor-geral, certidões do que constar dos mesmos livros e papéis enquanto se acharem sob sua guarda.

4º. O preparo dos atos concernentes à sanção e promulgação das leis, segundo a distribuição, feita entre as seções, dos assuntos sobre que aquelas versarem; e o expediente necessário para sua execução.

5º. O preparo dos trabalhos para a publicação das mesmas leis, e dos despachos e decisões do Ministério.

6º. A organização de sinopses e índices das consultas do Conselho de Estado.

7º. A coleção organizada das minutas de toda a correspondência expedida.

8º. O registro dos decretos excetuados no art. 41.

9º. A escrituração da entrada dos papéis nas seções, e da remessa para o arquivo da Secretaria dos que estiverem findos.

10º. O livro do tombo, que conterà em resumo e por ordem cronológica a legislação que regule cada um dos ramos do serviço.”

Observação

1. O decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868 no art. 5º. enumera os empregados da Secretaria, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor geral; 5 chefes de seção; 5 primeiros oficiais; 6 segundos oficiais; 5 amanuenses; 6 praticantes; porteiro; ajudante de porteiro; 3 contínuos e 3 correios. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 4.167, de 29 de abril de 1868. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXI, parte II, p.250, 1868.

_____. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, volume I, p. 1052, 1874.

Diretoria Central

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 1ª Seção
- 6ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 diretor
- 1ª Seção
- 2ª Seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 6º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios; com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para os diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para abertura de créditos extraordinários, e transporte de sobras de umas para outras verbas.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das Leis e Decisões do Governo.

[...]

Art. 7º. A Diretoria Central é dividida em duas seções.

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Receber e distribuir pelas diretorias os papéis que entrarem na Secretaria.

§ 2º. Receber das diretorias e fazer chegar á presença do ministro os papéis que por este tiverem de ser despachados.

§ 3º. Transmitir às diretorias as ordens do ministro.

§ 4º. Redigir o expediente que tiver de ser assinado pelo ministro ou por este submetido a despacho Imperial.

§ 5º. A cópia dos pareceres do Conselho de Estado, relativos aos negócios do Ministério sobre os quais for consultado.

§ 6º. O registro, por extrato, dos mesmos pareceres.

§ 7º. A guarda do arquivo e da biblioteca da Secretaria.

À 2ª Seção compete:

§ 1º. Propor a abertura dos créditos suplementares extraordinários e o transporte das sobras de umas para outras verbas.

§ 2º. Propor tudo quanto interessar à fiscalização e economia dos dinheiros do Estado.

§ 3º. Organizar o orçamento geral do Ministério, e propor a distribuição das quotas votadas para os diferentes serviços da competência deste.

§ 4º. Fazer a escrituração de todas as despesas ordenadas, de maneira que em qualquer tempo se possa saber a importância de cada uma.

§ 5º. Redigir os contratos, guiando-se pelas notas ministradas pelas diretorias respectivas.

§ 6º. O assentamento dos próprios nacionais empregados no serviço do Ministério."

Art. 8º Ao Chefe da Diretoria Central incumbe organizar e submeter á consideração do Ministro, até o dia 1º de Março, o relatório que por este deve ser apresentado á Assembleia Geral Legislativa em cada uma de suas sessões."

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 8º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para a abertura de créditos extraordinários.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das leis e decisões do Governo.

[...]

Art. 10. A Diretoria Central é dividida em duas seções.

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Registrar e distribuir pelas diversas diretorias todos os papéis que lhe forem enviados pelo gabinete.

§ 2º. Distribuir o relatório anual.

§ 3º. Redigir o expediente que tiver de ser assinado pelo ministro e concernente a matéria estranha à jurisdição ao Ministério da Agricultura.

§ 4º. Redigir a correspondência sobre posse de funcionários públicos não dependentes do Ministério.

§ 5º. Redigir os contratos que forem celebrados pelo Ministério da Agricultura, guiando-se pelas notas fornecidas pelas diretorias respectivas; consultar sobre a interpretação dos contratos, fornecer às partes contratantes a primeira cópia dos contratos por elas assinados.

§ 6º. Fazer o expediente relativo aos exercícios findos o assentamento dos próprios nacionais empregados no serviço do Ministério.

§ 7º. Organizar a estatística geral do Ministério da Agricultura pelas estatísticas parciais fornecidas pelas outras diretorias.

§ 8º. Guarda do arquivo e da biblioteca da Secretaria.

II. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Organizar o orçamento geral do Ministério e propor a distribuição das quotas destinadas aos diferentes serviços da competência deste.

§ 2º. A expedição das ordens de pagamento na permanência do exercício.

§ 3º. Propor a abertura de créditos suplementares extraordinários.

§ 4º. Propor tudo quanto interessar à fiscalização e economia dos dinheiros do Estado.

§ 5º. Fazer a escrituração de todas as despesas ordenadas, de modo que em qualquer época se possa saber a importância de cada uma.

§ 6º. Verificar todas as contas que forem apresentadas ao Ministério pelas repartições dele dependentes"

Art. 11. Ao chefe da Diretoria central incumbe organizar e submeter á consideração do Ministro, até ao dia por este designado, o relatório anual do Ministério."

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 2º. enumera os empregados da Diretoria Central, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; 3 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; 4 amanuenses; porteiro; ajudante de porteiro; contínuo e 4 correios.

Posteriormente, o decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 alterou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo 2 segundos oficiais e 4 praticantes, e excluindo 1 primeiro oficial.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a Diretoria Central como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 1ª - da Diretoria Central

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 1ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria Central

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 7º. [...]

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Receber e distribuir pelas diretorias os papéis que entrarem na Secretaria.

§ 2º. Receber das diretorias e fazer chegar á presença do ministro os papéis que por este tiverem de ser despachados.

§ 3º. Transmitir às diretorias as ordens do ministro.

§ 4º. Redigir o expediente que tiver de ser assinado pelo ministro ou por este submetido a despacho Imperial.

§ 5º. A cópia dos pareceres do Conselho de Estado, relativos aos negócios do Ministério sobre os quais for consultado.

§ 6º. O registro, por extrato, dos mesmos pareceres.

§ 7º. A guarda do arquivo e da biblioteca da Secretaria.

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

Art. 10. [...]

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Registrar e distribuir pelas diversas diretorias todos os papéis que lhe forem enviados pelo gabinete.

§ 2º. Distribuir o relatório anual.

§ 3º. Redigir o expediente que tiver de ser assinado pelo ministro e concernente a matéria estranha à jurisdição ao Ministério da Agricultura.

§ 4º. Redigir a correspondência sobre posse de funcionários públicos não dependentes do Ministério.

§ 5º. Redigir os contratos que forem celebrados pelo Ministério da Agricultura, guiando-se pelas notas fornecidas pelas diretorias respectivas; consultar sobre a interpretação dos contratos, fornecer às partes contratantes a primeira cópia dos contratos por elas assinados.

§ 6º. Fazer o expediente relativo aos exercícios findos o assentamento dos próprios nacionais empregados no serviço do Ministério.

§ 7º. Organizar a estatística geral do Ministério da Agricultura pelas estatísticas parciais fornecidas pelas outras diretorias.

§ 8º. Guarda do arquivo e da biblioteca da Secretaria.

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 2º. enumera os empregados da Diretoria Central, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; 3 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; 4 amanuenses; porteiro; ajudante de porteiro; contínuo e 4 correios. Posteriormente, o decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 alterou o quadro de funcionários da diretoria,

incluindo 2 segundos oficiais e 4 praticantes, e excluindo 1 primeiro oficial. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 1ª Seção da Diretoria Central como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 2ª - da Diretoria Central

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 6ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria Central

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

“Art. 7º [...]

À 2ª Seção compete:

§ 1º. Propor a abertura dos créditos suplementares extraordinários e o transporte das sobras de umas para outras verbas.

§ 2º. Propor tudo quanto interessar à fiscalização e economia dos dinheiros do Estado.

§ 3º. Organizar o orçamento geral do Ministério, e propor a distribuição das quotas votadas para os diferentes serviços da competência deste.

§ 4º. Fazer a escrituração de todas as despesas ordenadas, de maneira que em qualquer tempo se possa saber a importância de cada uma.

§ 5º. Redigir os contratos, guiando-se pelas notas ministradas pelas diretorias respectivas.

§ 6º. O assentamento dos próprios nacionais empregados no serviço do Ministério."

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

“Art. 10. [...]

II. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Organizar o orçamento geral do Ministério e propor a distribuição das quotas destinadas aos diferentes serviços da competência deste.

§ 2º. A expedição das ordens de pagamento na permanência do exercício.

§ 3º. Propor a abertura de créditos suplementares extraordinários.

§ 4º. Propor tudo quanto interessar à fiscalização e economia dos dinheiros do Estado.

§ 5º. Fazer a escrituração de todas as despesas ordenadas, de modo que em qualquer época se possa saber a importância de cada uma.

§ 6º. Verificar todas as contas que forem apresentadas ao Ministério pelas repartições dele dependentes"

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 2º. enumera os empregados da Diretoria Central, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; 3 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; 4 amanuenses; porteiro; ajudante de porteiro; contínuo e 4 correios. Posteriormente, o decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 alterou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo 2 segundos oficiais e 4 praticantes, e excluindo 1 primeiro oficial. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 2ª Seção da Diretoria Central como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Diretoria de Agricultura

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 2ª Seção
- 4ª Seção
- 5ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 diretor
- 1ª Seção
- 2ª Seção
- 3ª Seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 6º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios; com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para os diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para abertura de créditos extraordinários, e transporte de sobras de umas para outras verbas.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das Leis e Decisões do Governo.

[...]

Art. 9º A Diretoria da Agricultura é dividida em três seções:

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º Os estabelecimentos agrícolas.

§ 2º A introdução e melhoramento de raças de animais.

§ 3º As exposições agrícolas.

§ 4º A aquisição e distribuição de plantas e sementes.

§ 5º Os jardins botânicos e passeios públicos.

§ 6º Os institutos agrícolas, Sociedade Brasileira de Aclimação e quaisquer outras Associações que se proponham o melhoramento e progresso da lavoura, e em geral tudo quanto interessar à industria agrícola no Império.

À 2ª Seção incumbe:

§ 1º A execução da lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871, e tudo quanto em relação ao objeto da mesma lei pertença ao Ministério da Agricultura.

§ 2º A medição e demarcação das terras públicas, o registro das terras possuídas, a legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões do Governo ou da Administração Provincial, e a concessão, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado.

À 3ª Seção incumbe:

§ 1º A colonização, menos na parte relativa às colônias militares e penais.

§ 2º A imigração.

§ 3º A catequese e civilização dos índios.”

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 8º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para a abertura de créditos extraordinários.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das leis e decisões do Governo.

[...]

Art. 12. A Diretoria da Agricultura é dividida em três seções.

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Os estabelecimentos agrícolas.

§ 2º. A introdução e melhoramento das raças animais.

§ 3º. A aquisição e distribuição de plantas e sementes.

§ 4º. Institutos agrícolas, sociedades de aclimação e outras que se proponham ao melhoramento e progresso da lavoura, e em geral tudo quanto interessar á industria agrícola.

§ 5º. Jardins e passeios públicos.

II. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Medição, demarcação das terras públicas, registro das terras possuídas, legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões do Governo Federal ou dos Estados, e a concessão, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado.

§ 2º. Catequese e civilização dos índios.

III. À 3ª Seção incumbe:

§ 1º. A colonização, menos na parte relativa ás colônias militares e penais.

§ 2º. A imigração.

§ 3º. Estatística da diretoria.”

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 3º. enumera os empregados da Diretoria de Agricultura, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 3 segundos oficiais; amanuense; praticante e contínuo. Posteriormente, o decreto n.449, de 31 de maio de 1890 aumentou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo mais 2 amanuenses e um praticante.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a Diretoria de Agricultura como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 1ª – da Diretoria de Agricultura

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 2ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria de Agricultura

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 9º [...]

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º Os estabelecimentos agrícolas.

§ 2º A introdução e melhoramento de raças de animais.

§ 3º As exposições agrícolas.

§ 4º A aquisição e distribuição de plantas e sementes.

§ 5º Os jardins botânicos e passeios públicos.

§ 6º Os institutos agrícolas, Sociedade Brasileira de Aclimação e quaisquer outras Associações que se proponham o melhoramento e progresso da lavoura, e em geral tudo quanto interessar à indústria agrícola no Império."

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 12. [...]

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Os estabelecimentos agrícolas.

§ 2º. A introdução e melhoramento das raças animais.

§ 3º. A aquisição e distribuição de plantas e sementes.

§ 4º. Institutos agrícolas, sociedades de aclimação e outras que se proponham ao melhoramento e progresso da lavoura, e em geral tudo quanto interessar á indústria agrícola.

§ 5º. Jardins e passeios públicos."

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 3º. enumera os empregados da Diretoria de Agricultura, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 3 segundos oficiais; amanuense; praticante e contínuo. Posteriormente, o decreto n.449, de 31 de maio de 1890 aumentou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo mais 2 amanuenses e um praticante. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação em Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 1ª Seção da Diretoria

de Agricultura como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 2ª – da Diretoria de Agricultura

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor

- 4ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria de Agricultura

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

“Art. 9º. [...]”

À 2ª. Seção incumbe:

§ 1º. A execução da lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, e tudo quanto em relação, ao objeto da mesma lei pertença ao Ministério da Agricultura.

§ 2º. A medição e demarcação das terras públicas, o registro das terras possuídas, a legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões do governo ou da Administração Provincial, e a concessão, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado.”

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 12 [...]

I- À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Medição, demarcação das terras públicas, registro das terras possuídas, legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões do Governo Federal ou dos estados, e a concessão, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado.

§ 2º. Catequese e civilização dos índios"

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 3º. enumera os empregados da Diretoria de Agricultura, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 3 segundos oficiais; amanuense; praticante e contínuo. Posteriormente, o decreto n.449, de 31 de maio de 1890 aumentou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo mais 2 amanuenses e um praticante. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. A partir do decreto n.449, de 31 de maio de 1890, a 2ª Seção da Diretoria de Agricultura passou a ter como função a catequese e a civilização dos índios, que, desde 1873, era parte das atribuições da 3ª Seção da mesma Diretoria de Agricultura.

3. Após a abolição da escravidão, em 1889, as competências da 2ª seção relativas à lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, a chamada Lei do ventre Livre, foram suprimidas.

4. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 2ª Seção da Diretoria de Agricultura como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 3ª – da Diretoria de Agricultura

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor

- 5ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria de Agricultura

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 9º. [...]

À 3ª Seção incumbe:

§ 1º. A colonização, menos na parte relativa às colônias militares e penais.

§ 2º. A imigração;

§ 3º. A catequese e civilização dos índios."

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 12 [...]

III- À 3ª Seção incumbe:

§ 1º. A colonização, menos na parte relativa às colônias militares e penais.

§ 2º. A imigração.

§ 3º. A estatística da diretoria."

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 3º. enumera os empregados da Diretoria de Agricultura, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 3 segundos oficiais; amanuense; praticante e contínuo. Posteriormente, o decreto n.449, de 31 de maio de 1890 aumentou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo mais 2 amanuenses e um praticante. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção

2. A partir do decreto n.449, de 31 de maio de 1890, as atribuições relativas à catequese e civilização dos índios foram transferidas para a 2ª Seção da mesma Diretoria de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

3. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 3ª Seção da Diretoria de Agricultura como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Diretoria do Comércio

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 2ª Seção
- 3ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 diretor
- 1ª Seção
- 2ª Seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 6º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios; com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para os diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para abertura de créditos extraordinários, e transporte de sobras de umas para outras verbas.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das Leis e Decisões do Governo.

[...]

Art. 10. A Diretoria do Comércio é dividida em duas seções:

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Os negócios concernentes ao comércio, salvos os da competência dos ministérios da Justiça e Fazenda.

§ 2º. As providências relativas ao sistema de pesos e medidas.

§ 3º. Os correios terrestres e marítimos.

§ 4º. A navegação subvencionada ou auxiliada pelo Estado.

§ 5º. Os telégrafos.

E à 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Os diversos ramos de indústria e o seu ensino profissional.

§ 2º. Os estabelecimentos industriais mantidos ou auxiliados pelo Estado.

§ 3º. A coleção e exposição dos produtos industriais.

§ 4º. O Museu Nacional.

§ 5º. A Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e outras da mesma natureza.

§ 6º. A mineração, excetuada a dos terrenos diamantinos.

§ 7º. O exame dos estatutos das companhias ou sociedades relativas a qualquer ramo de indústria sobre os quais tiver de ser ouvido o Conselho de Estado.

§ 8º. O exame das invenções ou melhoramentos industriais, cujo privilegio for impetrado e dos requerimentos a respeito de prêmios por introdução de indústria estrangeira.”

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 8º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para a abertura de créditos extraordinários.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das leis e decisões do Governo.

[...]

Art. 13. A Diretoria do Comércio é dividida em duas seções;

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Os negócios concernentes ao comércio, salvo os da competência dos Ministérios da Justiça e Fazenda.

§ 2º. As providências relativas ao sistema de pesos e medidas.

§ 3º. A navegação subvencionada ou auxiliada pelo Estado.

§ 4º. A coleção e exposição dos produtos industriais.

§ 5º. A estatística da Diretoria.

II. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Os diversos ramos de indústria e seu ensino profissional.

§ 2º. Os estabelecimentos industriais mantidos ou auxiliados pelo Estado, sociedades auxiliaadoras da indústria.

§ 3º. O exame dos estatutos das companhias ou sociedades relativas a qualquer ramo de indústria.

§ 4º. A mineração, excetuada a dos terrenos diamantinos;

§ 5º. O exame das invenções ou melhoramentos industriais, cujo privilegio for impetrado, e dos requerimentos a respeito de prêmios por introdução de indústria estrangeira.”

Observações

1. Com a reforma do ministério em 1890 os correios e telégrafos e o Museu Nacional saem da competência da Diretoria do Comércio, passando para o recém-criado Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos.

2. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 4º. enumera os empregados da Diretoria de Comércio, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; primeiros oficial; segundos oficial; 3 amanuenses; 3 praticantes e contínuo. Posteriormente, o decreto n.449, de 31 de maio de 1890 alterou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo mais um primeiro oficial e suprimindo um amanuense e um praticante.

3. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação em Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a Diretoria de Comércio como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, p. 641, fascículo 4, 1890.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 1ª – da Diretoria do Comércio

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 2ª Seção
- 3ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria do Comércio

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 10. [...]

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Os negócios concernentes ao comércio, salvos os da competência dos ministérios da Justiça e Fazenda.

§ 2º. As providências relativas ao sistema de pesos e medidas.

§ 3º. Os correios terrestres e marítimos.

§ 4º. A navegação subvencionada ou auxiliada pelo Estado.

§ 5º. Os telégrafos."

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 13. [...]

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. Os negócios concernentes ao comércio, salvos os da competência dos ministérios da Justiça e Fazenda.

§ 2º. As providências relativas ao sistema de pesos e medidas.

§ 3º. A navegação subvencionada ou auxiliada pelo Estado.

§ 4º. A coleção e exposição de produtos industriais

§ 5º. A estatística da Diretoria.”

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 4º. enumera os empregados da Diretoria de Comércio, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; primeiros oficial; segundos oficial; 3 amanuenses; 3 praticantes e contínuo. Posteriormente, o decreto n.449, de 31 de maio de 1890 alterou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo mais um primeiro oficial e suprimindo um amanuense e um praticante. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos pelo decreto n. 346, de 19 de abril de 1890, as atribuições referentes à correios e telégrafos, que até então pertenciam à 1ª Seção da Diretoria de Comércio, foram transferidas para o novo órgão.

3. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação em Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 1ª Seção da Diretoria de Comércio como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, p. 641, fascículo 4, 1890.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

Seção, 2ª – da Diretoria do Comércio

Data de criação: 31/12/1873

Antecessor:

- 2ª Seção

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria do Comércio

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

▪ 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 10. [...]"

E à 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Os diversos ramos de indústria e o seu ensino profissional.

§ 2º. Os estabelecimentos industriais mantidos ou auxiliados pelo Estado.

§ 3º. A coleção e exposição dos produtos industriais.

§ 4º. O Museu Nacional.

§ 5º. A Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional e outras da mesma natureza.

§ 6º. A mineração, excetuada a dos terrenos diamantinos.

§ 7º. O exame dos estatutos das companhias ou sociedades relativas a qualquer ramo de indústria sobre os quais tiver de ser ouvido o Conselho de Estado.

§ 8º. O exame das invenções ou melhoramentos industriais, cujo privilegio for impetrado e dos requerimentos a respeito de prêmios por introdução de indústria estrangeira."

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 13. [...]"

II. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Os diversos ramos de indústria e o seu ensino profissional.

§ 2º. Os estabelecimentos industriais mantidos ou auxiliados pelo Estado, sociedades auxiliaadoras da indústria.

§ 3º. O exame dos estatutos das companhias ou sociedades relativas a qualquer ramo de indústria.

§ 4º. A mineração, excetuada a dos terrenos diamantinos.

§ 5º. O exame das invenções ou melhoramentos industriais, cujo privilegio for impetrado e dos requerimentos a respeito de prêmios por introdução de indústria estrangeira..”

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 4º. enumera os empregados da Diretoria de Comércio, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; primeiro oficial; segundo oficial; 3 amanuenses; 3 praticantes e contínuo. Posteriormente, o decreto n.449, de 31 de maio de 1890 alterou o quadro de funcionários da diretoria, incluindo mais um primeiro oficial e suprimindo um amanuense e um praticante. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. O Museu Nacional não aparece como atribuição da 2ª Seção da Diretoria de Comércio a partir do decreto n. 449, de 31 de maio de 1890, uma vez que a instituição passou para a alçada da recém-criada Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, conforme o decreto n. 377-A, de 5 de maio de 1890.

3. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação em Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 2ª Seção da Diretoria do Comércio como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 346, de 19 de abril de 1890. Cria a Secretaria de Estado dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, p. 641, fascículo 4, 1890.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

Diretoria das Obras Públicas

Data de criação: 31/12/1873

Data de extinção: 31/05/1890

Antecessor:

- 3ª Seção

- 4ª Seção

Sucessor

- 1ª Diretoria de Obras Públicas
- 2ª Diretoria de Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 diretor
- 1ª Seção
- 2ª Seção
- 3ª Seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 6º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios; com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para os diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para abertura de créditos extraordinários, e transporte de sobras de umas para outras verbas.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das Leis e Decisões do Governo.

[...]

Art. 11. A Diretoria das Obras Públicas é dividida em três seções.

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. As estradas e caminhos comuns e de rodagem.

§ 2º. Os carris de ferro.

§ 3º. As estradas de ferro.

À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. As obras públicas gerais no Município da Corte, e nas Províncias, excepto as militares e as destinadas ao serviço especial de cada um dos ministérios, quer sejam feitas à custa do Estado, quer por ele auxiliadas.

§ 2º. As pontes, calçadas e outras construções civis.

§ 3º. A iluminação pública, os esgotos e a extinção dos incêndios no Município da Corte.

À 3ª Seção incumbe:

§ 1º. Os trabalhos para a navegabilidade de rios.

§ 2º. Os canais.

§ 3º. A abertura, desobstrução e melhoramento de portos e baías.

§ 4º. Os cais, as docas e outras obras hidráulicas.

Art. 12. A Diretoria de Obras Públicas tem a seu cargo a guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos fornecidos pelo Ministério para os serviços das comissões de engenheiros.”

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 5º. enumera os empregados da Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 4 segundos oficial; 2 amanuenses; 2 praticantes e contínuo.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

Seção, 1ª - da Diretoria das Obras Públicas

Data de criação: 31/12/1873

Data de extinção: 31/05/1890

Antecessor:

- 3ª Seção

Sucessor

- 2ª Seção da 1ª Diretoria de Obras Públicas
- 1ª Seção da 2ª Diretoria de Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria das Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 11. [...]"

À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. As estradas e caminhos comuns e de rodagem.

§ 2º. Os carris de ferro.

§ 3º. As estradas de ferro."

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 5º. enumera os empregados da Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 4 segundos oficial; 2 amanuenses; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

Seção, 2ª - da Diretoria das Obras Públicas

Data de criação: 31/12/1873

Data de extinção: 31/05/1890

Antecessor:

- 4ª Seção

Sucessor

- 1ª Seção da 1ª Diretoria de Obras Públicas
- 1ª Seção da 2ª Diretoria de Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria das Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 11. [...]

À 2ª. Seção incumbem:

§ 1º. As obras públicas gerais no Município da Corte, e nas províncias, exceto as militares e as destinadas ao serviço especial de cada um dos ministérios, quer sejam feitas à custa do Estado, quer por ele auxiliadas.

§ 2º. As pontes, calçadas e outras construções civis.

§ 3º. A iluminação pública, os esgotos e a extinção dos incêndios no Município da Corte."

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 5º. enumera os empregados da Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 4 segundos oficial; 2 amanuenses; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

Seção, 3ª - da Diretoria das Obras Públicas

Data de criação: 31/12/1873

Data de extinção: 31/05/1890

Antecessor:

- 3ª Seção

Sucessor

- 2ª Seção da 2ª Diretoria de Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Diretoria das Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/12/1873 ▪ Fim do Período: 31/05/1890

Referência Legal: Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873

"Art. 11. [...]"

À 3ª Seção incumbe:

§ 1º. Os trabalhos para a navegabilidade de rios.

§ 2º. Os canais.

§ 3º. A abertura, desobstrução e melhoramento de portos e baías.

§ 4º. Os cais, as docas e outras obras hidráulicas."

Observações

1. O decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873 no art. 5º. enumera os empregados da Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 4 segundos oficial; 2 amanuenses; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873. Reforma a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção das leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, tomo XXXVI, parte II, p. 1052, 1874.

_____. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo Regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, 5º fascículo, p. 1179, 1898.

Diretoria de Obras Públicas, 1ª

Data de criação: 31/05/1890

Antecessor:

Diretoria das Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

- 1 diretor
- 1ª Seção
- 2ª Seção

Competência

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 8º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para a abertura de créditos extraordinários.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das leis e decisões do Governo.

[...]

Art. 14. A 1ª Diretoria de Obras Públicas é dividida em duas seções.

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. As obras públicas gerais na capital, exceto as militares e as destinadas ao serviço especial de cada um dos ministérios, quer sejam feitas à custa do Estado, quer por ele auxiliadas.

§ 2º. A iluminação pública, os esgotos e a extinção dos incêndios.

II. À 2ª seção incumbe:

§ 1º. As estradas de ferro.

§ 2º. A revisão dos trabalhos de fiscalização das obras públicas afetas à diretoria."

Observações

1. O decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 no art. 6º. enumera os empregados da 1ª Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; amanuense; 2 praticantes e contínuo.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 1ª Diretoria de Obras Públicas como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, f. 12, p. 1179-1193, 1891.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 1ª - da 1ª Diretoria de Obras Públicas

Data de criação: 31/05/1890

Antecessor:

2ª Seção da Diretoria das Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

1ª Diretoria de Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 14.[...]

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. As obras públicas gerais na capital, exceto as militares e as destinadas ao serviço especial de cada um dos ministérios, quer sejam feitas à custa do Estado, quer por ele auxiliadas.

§ 2º. A iluminação pública, os esgotos e a extinção dos incêndios."

Observações

1. O decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 no art. 6º. enumera os empregados da 1ª Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; amanuense; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 1ª Seção da 1ª Diretoria de Obras Públicas como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, f. 12, p. 1179-1193, 1891.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 2ª - da 1ª Diretoria de Obras Públicas

Data de criação: 31/05/1890

Antecessor:

- 1ª Seção da Diretoria das Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

1ª Diretoria de Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 14.[...]

II. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. As estradas de ferro.

§ 2º. A revisão dos trabalhos de fiscalização das obras públicas afetas à diretoria."

Observações

1. O decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 no art. 6º. enumera os empregados da 1ª Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 2 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; amanuense; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 2ª Seção da 1ª Diretoria de Obras Públicas como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, f. 12, p. 1179-1193, 1891.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Diretoria de Obras Públicas, 2ª

Data de criação: 31/05/1890

Antecessor:

Diretoria das Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

- 1 diretor
- 1ª Seção
- 2ª Seção
- 3ª Seção

Competência

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 8º. A todas as diretorias, na parte relativa aos serviços de sua competência, incumbe:

§ 1º. O registro da entrada de todos os papéis.

§ 2º. O registro, por extrato, dos negócios, com indicação do processo que forem seguindo, e das decisões que tiverem.

§ 3º. A organização do quadro dos empregados e de seus vencimentos, com as observações relativas ao exercício e procedimento de cada um deles.

§ 4º. O inventário dos móveis e de quaisquer outros objetos.

§ 5º. A preparação das bases para os contratos.

§ 6º. A organização do orçamento e da tabela de distribuição dos créditos abertos para diversos serviços.

§ 7º. Os trabalhos preliminares para a abertura de créditos extraordinários.

§ 8º. A fiscalização das despesas ordenadas pelo ministro.

§ 9º. As certidões.

§ 10. O índice das leis e decisões do Governo.

[...]

Art. 15. A 2ª Diretoria de Obras Públicas é dividida em três seções.

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. As obras públicas gerais nos Estados.

§ 2º. As estradas e caminhos comuns e de rodagem.

§ 3º. As pontes e outras construções civis.

II. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Os trabalhos para navegabilidade dos rios.

§ 2º. Os canais.

§ 3º. A abertura, desobstrução e melhoramento dos portos e baías.

§ 4º. Os cais, as docas e outras obras hidráulicas.

§ 5º. Revisão dos trabalhos da fiscalização das obras públicas afetas à diretoria.

III. À 3ª Seção incumbe:

§ 1º. A estatística geral das obras públicas.

§ 2º. A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos fornecidos pelo Ministério para os serviços das comissões de engenheiros. [...]”

Observações

1. O decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 no art. 7º. enumera os empregados da 2ª Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; 3 amanuenses; 2 praticantes e contínuo.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 2ª Diretoria de Obras Públicas como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, f. 12, p. 1179-1193, 1891.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 1ª - da 2ª Diretoria de Obras Públicas

Data de criação: 31/05/1890

Antecessor:

- 1ª Seção da Diretoria das Obras Públicas
- 2ª Seção da Diretoria das Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

2ª Diretoria de Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 15.[...]

I. À 1ª Seção incumbe:

§ 1º. As obras públicas gerais nos Estados.

§ 2º. As estradas e caminhos comuns e de rodagem.

§ 3º. As pontes e outras construções civis."

Observações

1. O decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 no art. 7º. enumera os empregados da 2ª Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; 3 amanuenses; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 1ª Seção da 2ª Diretoria de Obras Públicas como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, f. 12, p. 1179-1193, 1891.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 2ª - da 2ª Diretoria de Obras Públicas

Data de criação: 31/05/1890

Antecessor:

- 3ª Seção da Diretoria das Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

2ª Diretoria de Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

- 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

"Art. 15.[...]

I. À 2ª Seção incumbe:

§ 1º. Os trabalhos para navegabilidade dos rios.

§ 2º. Os canais.

§ 3º. A abertura, desobstrução e melhoramento dos portos e baías.

§ 4º. Os cais, as docas e outras obras hidráulicas.

§ 5º. Revisão dos trabalhos da fiscalização das obras públicas afetas à Diretoria."

Observações

1. O decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 no art. 7º. enumera os empregados da 2ª Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; 3 amanuenses; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 2ª Seção da 2ª Diretoria de Obras Públicas como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

Legislação

BRASIL. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, f. 12, p. 1179-1193, 1891.

_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Seção, 3ª - da 2ª Diretoria de Obras Públicas

Data de criação: 31/05/1890

Antecessor:

Diretoria das Obras Públicas

Ministério

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas

Superior

2ª Diretoria de Obras Públicas

Estrutura

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

▪ 1 chefe de seção

Competência

Início do Período: 31/05/1890 ▪ Fim do Período: 30/10/1891

Referência Legal: Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890

“Art.15. [...]”

I. À 3ª Seção incumbe:

§ 1º. A estatística geral das obras públicas.

§ 2º. A guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos fornecidos pelo Ministério para os serviços das comissões de engenheiros. [..]”

Observações

1. O decreto n. 449, de 31 de maio de 1890 no art. 7º. enumera os empregados da 2ª Diretoria de Obras Públicas, contudo não define a distribuição dos funcionários pelas seções. São eles: diretor; 3 chefes de seção; 2 primeiros oficiais; 2 segundos oficiais; 3 amanuenses; 2 praticantes e contínuo. Deste modo, para o preenchimento do campo ESTRUTURA, utilizamos apenas o chefe de seção.

2. As competências relativas à guarda, conservação e arrecadação dos instrumentos fornecidos pelo Ministério para os serviços das comissões de engenheiros, era da própria Diretoria de Obras Públicas entre 1873 e 1890. Com a reforma de 1890, a 3ª Seção da 2ª Diretoria de Obras Públicas foi criada para tratar dessas atribuições.

3. Com a transformação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, pela lei n. 23 de 30 de outubro de 1891, as atribuições das diferentes diretorias da Secretaria foram reorganizadas dentro da nova estrutura do ministério, dada pelo decreto n. 1142, de 22 de novembro de 1892. Dessa forma, não consideramos a 3ª Seção da 2ª Diretoria de Obras Públicas como extinta, sendo o estudo da sua evolução reservado para futuros projetos.

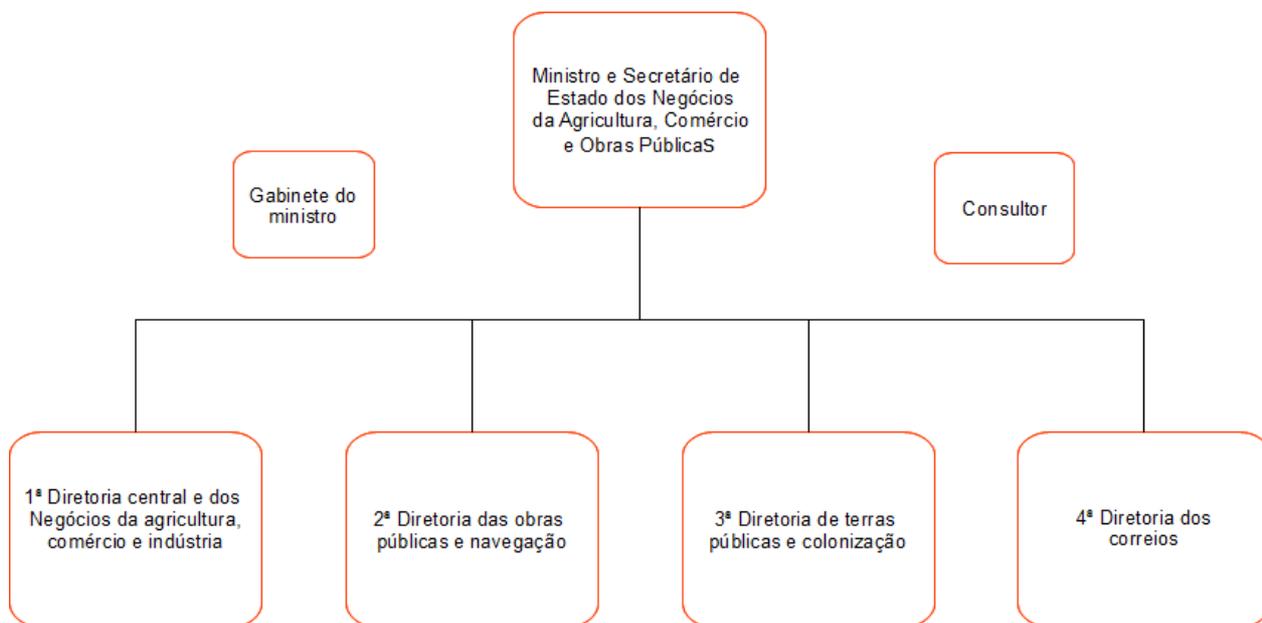
Legislação

BRASIL. Decreto n. 449, de 31 de maio de 1890. Dá novo regulamento à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Decretos do Governo Provisório dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, f. 12, p. 1179-1193, 1891.

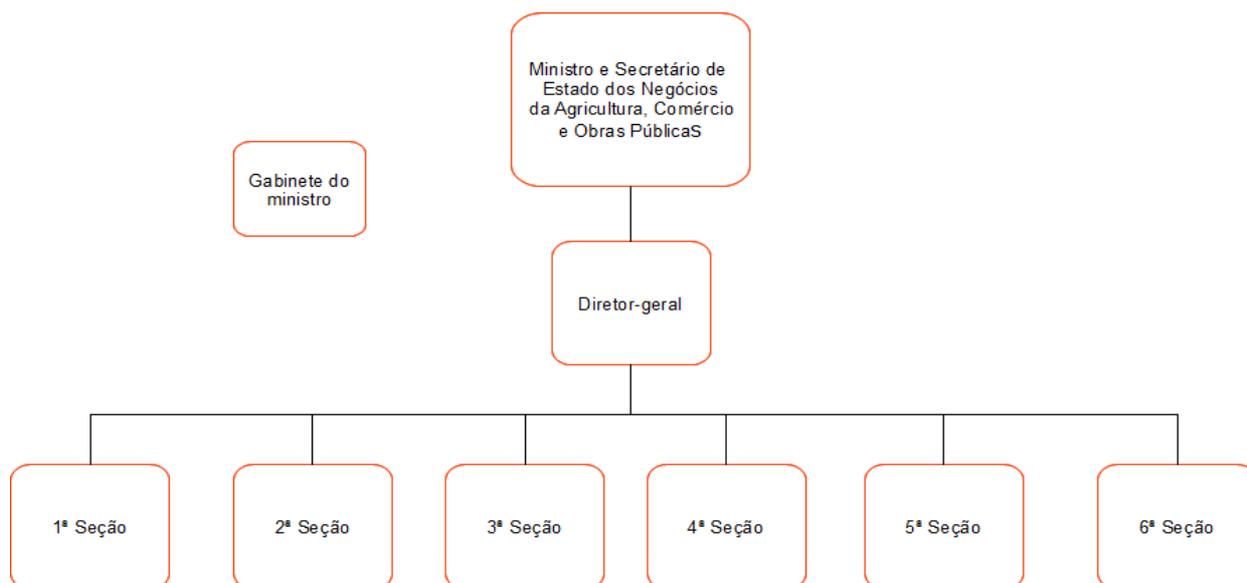
_____. Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891. Reorganiza os serviços da Administração Federal. Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil, Rio de Janeiro, v. 1, parte 1, p. 42-45, 1892.

Organogramas

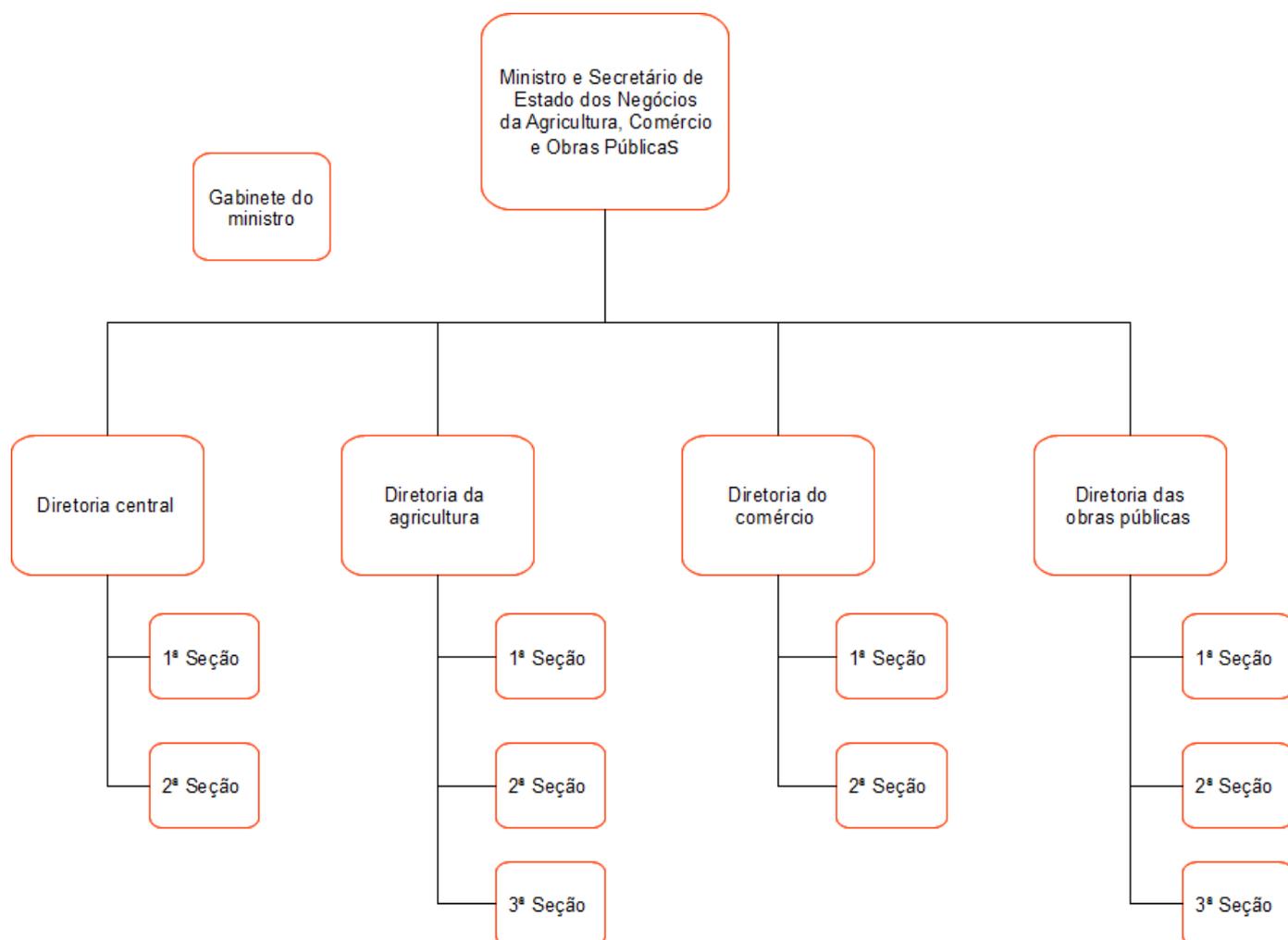
1861-1868



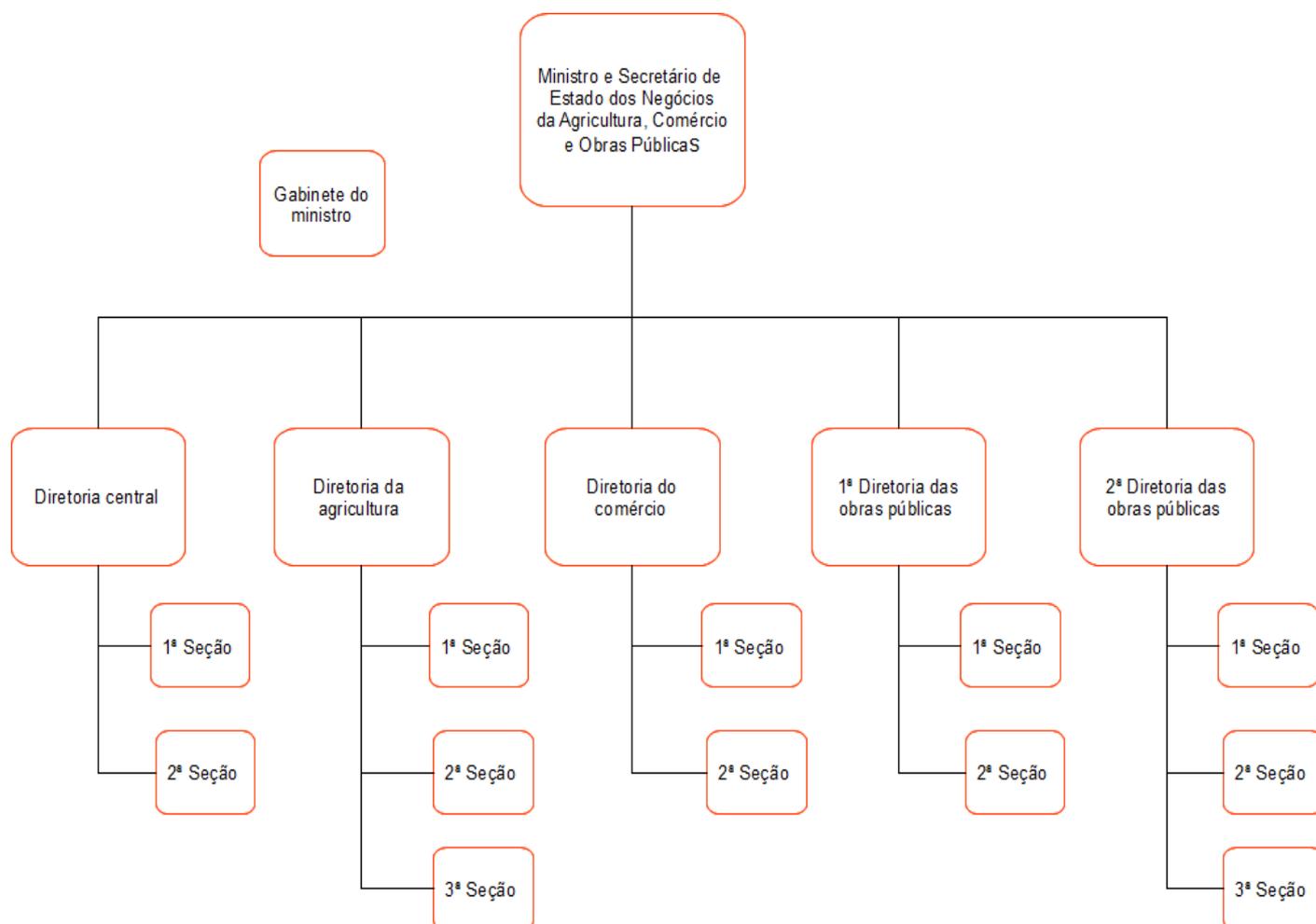
1868-1873



1873-1890



1890-1891



Ministros (1860-1891)

Nome	Início	Fim
Joaquim José Inácio	2 mar. 1861	21 abr. 1861
Manuel Felizardo de Sousa e Melo	21 abr. 1861	24 mai. 1862
Antônio Coelho de Sá e Albuquerque	24 mai. 1862	30 mai. 1862
João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu	30 mai. 1862	9 fev. 1863
Pedro de Alcântara Bellegarde	9 fev. 1863	15 jan. 1864
Domiciano Leite Ribeiro	15 jan. 1864	20 jul. 1864
João Pedro Dias Vieira	20 jul. 1864	31 ago. 1864
Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá	31 ago. 1864	26 out. 1864
José Liberato Barroso	26 out. 1864	12 mai. 1865
Antônio Francisco de Paula e Sousa	12 mai. 1865	3 ago. 1866
Manuel Pinto de Sousa Dantas	3 ago. 1866	16 jul. 1868
Joaquim Antão Fernandes Leão	16 jul. 1868	15 dez. 1870
Paulino José Soares de Sousa	15 dez. 1870	10 jan. 1870
Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque	10 jan. 1870	29 set. 1870
Jerônimo José Teixeira Júnior	29 set. 1870	29 nov. 1870
João Alfredo Correia de Oliveira	29 nov. 1870	7 mar. 1871
Teodoro Machado Freire Pereira da Silva	7 mar. 1871	20 abr. 1872
Cândido Borges Monteiro	20 abr. 1872	24 ago. 1872
João Correia de Oliveira	24 ago. 1872	26 ago. 1872
Francisco do Rego Barro barreto	26 ago. 1872	28 jan. 1873
José Fernandes da Costa Pereira Júnior	28 jan. 1873	25 jun. 1875
Tomás José Coelho de Almeida	25 jun. 1875	5 jan. 1878
João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu	5 jan. 1878	28 mar. 1880

Nome	Início	Fim
Manuel Buarque de Macedo	28 mar. 1880	31 ago. 1881
Pedro Luís Pereira de Sousa	31 ago. 1881	3 nov. 1881
José Antônio Saraiva	3 nov. 1881	21 jan. 1882
Manuel Alves de Araújo	21 jan. 1882	3 jul. 1882
André Augusto de Pádua Fleuri	3 jul. 1882	16 dez. 1882
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque	16 dez. 1882	7 jan. 1883
Henrique Francisco d'Ávila	7 jan. 1883	24 mai. 1883
Afonso Augusto Moreira Pena	24 mai. 1883	6 jun. 1884
Antônio Carneiro da Rocha	6 jun. 1884	6 mai. 1885
João Ferreira de Moura	6 mai. 1885	20 ago. 1885
Antônio da Silva Prado	20 ago. 1885	10 mai. 1887
Rodrigo Augusto da Silva	10 mai. 1887	27 jun. 1888
Antônio da Silva Padro	27 jun. 1888	5 jan. 1889
Rodrigo Augusto da Silva	5 jan. 1889	7 jun. 1889
Lourenço Cavalcanti de Albuquerque	7 jun. 1889	15 nov. 1889
Quintino Antônio Ferreira de Souza	15 nov. 1889	7 dez. 1889
Demétrio Nunes Ribeiro	7 dez. 1889	31 jan. 1890
Francisco Glycério de Cerqueira Leite	31 jan. 1890	22 jan. 1891
Henrique Pereira de Lucena	22 jan. 1891	4 jul. 1891
João Barbalho Uchôa Cavalcanti	4 jul. 1891	23 nov. 1890

Fonte: Galeria de Ministros. Disponível no sítio do Ministério da Agricultura: <http://www.agricultura.gov.br/ministerio/historia/galeria-de-ministros>. Acesso em 03 fev. 2011; LIMA, Fernando Sgarbi. *História Administrativa do Brasil: organização e administração do Ministério da Agricultura no Império*. Coord. Vicente Tapajós. Brasília: Funcep, 1988.

